

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**GUSTAVO ANDRE GLIENKE FEYH**

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL SOB AMEAÇA: UM RETRATO DOS  
CASOS DE INSTALAÇÃO DE LOJAS HAVAN NO SUL DO BRASIL (2018-2022)**

**CHAPECÓ**

**2022**

**GUSTAVO ANDRE GLIENKE FEYH**

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL SOB AMEAÇA: UM RETRATO DOS  
CASOS DE INSTALAÇÃO DE LOJAS HAVAN NO SUL DO BRASIL (2018-2022)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Graduado.

Orientador: Prof. Dr. Jaisson Teixeira Lino

**CHAPECÓ**

**2022**

### **Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

, Gustavo Andre Glienke Feyh  
Patrimônio Histórico e Cultural sob ameaça: um retrato dos casos de instalação de Lojas Havan no Sul do Brasil (2018-2022) / Gustavo Andre Glienke Feyh . -- 2023.

75 f.:il.

Orientador: Dr. Jaisson Teixeira Lino

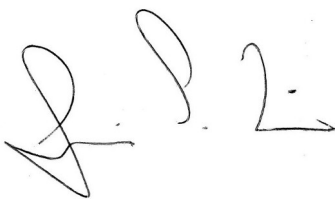
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Licenciatura em História, Chapecó, SC, 2023.

1. Destruição do patrimônio cultural. 2. HAVAN. 3. História do tempo presente. I. , Jaisson Teixeira Lino, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três às 13 e 30 horas, na sala 210A, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), reuniu-se a banca avaliadora da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História constituída pelos(as) professores(as): Professor Orientador Dr. Jaisson Teixeira Lino, Me. Avaliadora Ana Cristina Pandolfo e o Professor Avaliador Dr. Emerson Neves da Silva. O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em História (Licenciatura) elaborado pelo acadêmico **Gustavo Andre Gliemke Feyh**, sob o título: **“Patrimônio Histórico e Cultural sob ameaça: o caso da instalação de Lojas Havan no Sul do Brasil (2018-2022)”**, obteve nota 10,0 sendo considerada Aprovada.

Chapecó, 24 de fevereiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
Dr. Jaisson Teixeira Lino (Orientador)

ANA CRISTINA PANDOLFO:4546

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PANDOLFO:4546  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS  
Institucional - A3, ou=16482040000157, ou=Presencial, ou=Tribunal Regional do Trabalho  
da 12 Região-TRT12, ou=Servidora, cn=ANA CRISTINA PANDOLFO:4546  
Dados: 2023.03.06 17:59:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Me. Ana Cristina Pandolfo (Avaliadora externa)

*Emerson Neves Da Silva*

\_\_\_\_\_  
Dr. Emerson Neves da Silva (Avaliador interno)

## Ata defesa Gustavo assinada (1).pdf

Documento número 9bcf18a3-7d5d-41e2-a6b7-dfac4dab3321



### Assinaturas



**EMERSON NEVES DA SILVA**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 170.84.57.162

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 07 Março 2023, 17:03:43

E-mail: emerson.silva@uffs.edu.br (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 49949999148955

Token: da0ae360-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-abb8c16619e5



*Emerson Neves Da Silva*

Assinatura de EMERSON NEVES DA SILVA



Hash do documento original (SHA256):

9fada793a458eaadd0b0f4a302cf711fec7001922599344fcc89f350f6ca1bc

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9bcf18a3-7d5d-41e2-a6b7-dfac4dab3321>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9bcf18a3-7d5d-41e2-a6b7-dfac4dab3321, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

Dedico este trabalho a todos que me incentivaram e apoiaram minha jornada até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe que, apesar de não possuir condições financeiras, sempre me incentivou e motivou a seguir estudando, fazendo o possível para estar presente desde o início da minha jornada, me mostrando que o trabalho duro e honesto são o melhor caminho para uma vida plena, apesar de muitas vezes eu não demonstrar gratidão ou merecimento.

Agradeço a minha companheira Mariana Bertoncini Peixoto da Silva por estar ao meu lado nessa jornada, sendo essa pessoa maravilhosa que está sempre disposta a me apoiar, e incentivar nos piores momentos, mesmo muitas vezes eu sendo uma pessoa ranzinza e chata. Obrigado por partilhar suas alegrias e frustrações, e por ouvir as minhas, afinal de contas, apesar de eu ser duro como uma pedra, me derreto quando estou com você. Aproveito também para agradecer aos meus queridos sogros, Fabiana Bertoncini e José Antônio Peixoto da Silva que me acolheram na família e, de maneira ímpar, me incentivaram de todas as formas possíveis ao decorrer do meu processo de graduação.

Agradeço a todos os professores e professoras que fizeram parte da minha educação, seja no nível infantil, fundamental, médio e superior, em especial aqueles que me fizeram escolher a docência como carreira acadêmica e profissional, dentre eles, destaco o professor Dr. Jaisson Teixeira Lino, meu orientador e amigo que me acompanha desde (literalmente) o primeiro dia da graduação. Sou Grato pelo seu apoio intelectual, pelas suas palavras de incentivo e pelas orientações, as quais contribuía muito para o desenvolvimento do presente trabalho. Serei eternamente grato pela sua disponibilidade e dedicação para esse projeto que tanto significa para mim.

Agradeço aos servidores, técnicos e professores da UFFS, instituição que me acolheu como aluno e que sempre me incentivou e apoiou em tudo o que foi necessário. Também gostaria de agradecer a todos os movimentos estudantis e sociais que fizeram a luta para a criação da primeira universidade federal do oeste de Santa Catarina, pois, se não fosse a luta travada por vocês no passado, eu jamais teria condições de estar concluindo o curso de graduação

Agradeço aos meus irmãos do Moto Clube Custom Bike Riders pelos momentos de ócio que passamos juntos, pelo incentivo e pelos “puxões de orelha” que são tão necessários para o aprendizado, não só acadêmico, mas da vida. Sou grato por estarem sempre disponíveis para conversar sobre os mais diversos assuntos, pelas dicas e ensinamentos nos mais diversos âmbitos. Obrigado por me acolherem e serem os irmãos que eu escolhi, vida longa ao CBR!





Não podemos saber o que ganhamos em adquirir civilização, enquanto não soubermos o que perdemos (SERVICE, 1971, p.11 apud. BASTOS, 2007. P.20).

## RESUMO

O presente trabalho consiste em uma análise dos processos de licenciamento ambiental da rede de lojas de departamento HAVAN nas cidades de Blumenau, Porto Alegre e Rio Grande, na Região Sul do país. Tem como objetivo compreender como as relações de poder econômico e político interferem na preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro e como o discurso neoliberal de progresso é utilizado para legitimar a destruição do patrimônio cultural da nação. A metodologia utilizada envolve pesquisa bibliográfica, documental e audiovisual, utilizando os processos analisados como fonte. O trabalho baseia-se na análise e problematização dos referidos processos de licenciamento ambiental necessários para o desenvolvimento das obras dos empreendimentos em questão e está inserido na temática que se convencionou chamar de história do tempo presente. Ao longo de quatro capítulos, demonstra como o poder econômico e político, amparado pela retórica de expansão do capital, é utilizado para legitimar a destruição do patrimônio de uma determinada cultura, enquanto protege e salvaguarda o patrimônio de outra.

Palavras-chave: destruição de Patrimônio; HAVAN; História do tempo presente.

## **ABSTRACT**

The present work consists of an analysis of the environmental licensing processes of the HAVAN department store chain in the cities of Blumenau, Porto Alegre and Rio Grande, in the southern region of the country. It aims to understand how economic and political power relations interfere with the preservation of Brazilian historical and cultural heritage and how the neoliberal discourse of progress is used to legitimize the destruction of the nation's cultural heritage. The methodology used involves bibliographical, documentary and audiovisual research, using the analyzed processes as a source. The work is based on the analysis and problematization of the aforementioned environmental licensing processes necessary for the development of the works of the undertakings in question and is inserted in the theme that is conventionally called the history of the present time. Over four chapters, it demonstrates how economic and political power, supported by the rhetoric of capital expansion, is used to legitimize the destruction of the heritage of a given culture while protecting and safeguarding the heritage of another.

**Keywords:** Heritage destruction; HAVAN; present time History



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
PSL	Partido Social Liberal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
APP	Area de Preservação Permanente
COPE	Conselho Municipal do Patrimônio Edificado
IHB	Instituto Histórico de Blumenau
IAB	Instituto de Arquitetos do Brasil
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
MPF	Ministério Público Federal
CNA	Conselho Nacional de Arqueologia
CNSA	Conselho Nacional de Sítios Arqueológicos
IBPC	Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural
LEPAN	Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia da FURG.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 UM RETRATO DO CASO DE BLUMENAU .....</b>	<b>16</b>
<b>3 HAVAN NO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>28</b>
3.1 ANÁLISE DO CASO DE PORTO ALEGRE.....	28
3.2 ANÁLISE DO CASO DE RIO GRANDE .....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....</b>	<b>55</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A etimologia da palavra “patrimônio” nos remete ao latim *patrimonium*, seu significado original está ligado diretamente aos bens que são transmitidos aos herdeiros pelo testamento, o que faz com que, no âmbito privado e individual, o termo tenha uma forte ligação com a visão de propriedade. No entanto, com o passar dos anos e o surgimento dos primeiros estados-nação, no período posterior a Revolução Francesa, a sociedade, agora unificada em uma nação, sentiu a necessidade de ampliar a visão de patrimônio ao âmbito coletivo, buscando objetos, memórias e tradições que os unisse como membros dessa nação recém inventada. Segundo Funari e Pelegrini (2006) o estado nacional surgiu a partir da invenção de um conjunto de cidadãos que deveriam compartilhar uma língua, uma cultura, origem e território. Sendo assim, a primeira tarefa do estado-nação foi criar seus cidadãos. O patrimônio, como algo coletivo foi uma das ferramentas utilizadas para a criação desses cidadãos. Apesar dessa nova visão de patrimônio, segundo Mairesse *et.al* (2014), durante todo o século XIX, o termo “patrimônio” se confunde com o de “monumentos históricos”, apesar de possuírem significados diferentes, pois, enquanto o primeiro trata de algo que remete a uma memória, tradição ou objeto coletivo, o segundo trata de algo individual, como uma homenagem a alguém ou à algum fato específico. No entanto, apesar dessa diferenciação, os monumentos históricos e homenagens estão incluídos dentro do conceito de patrimônio cultural.

Devido a necessidade da existência de um caráter cultural identitário, o patrimônio esteve bastante ligado aos nacionalismos do século XX, e vice-versa. Segundo Funari e Pelegrini (2006), a ênfase no patrimônio cultural atinge seu ápice no período entre 1914 e 1945, período em que as duas guerras eclodem sob o impulso dos nacionalismos, esse culto às tradições se faz presente no alicerce dos movimentos nacionalistas da época, como por exemplo a utilização de símbolos materiais romanos que remetiam aos grandes feitos realizados pelos antepassados dos italianos, como o feixe de varas<sup>1</sup> que deu origem ao nome do movimento nacionalista italiano, o fascismo.

Enquanto a França executava sua revolução iluminista na segunda metade do século XVIII, a Inglaterra dava início à outra revolução que, assim como a francesa, viria a mudar todo o *status quo* das sociedades em todo o globo. A Revolução Industrial foi um processo histórico

---

<sup>1</sup> O feixe de varas significava união e força. Em Roma, na Antiguidade, o lictor levava uma machadinha envolta por um feixe de varas nas mãos, quando ia executar as ordens judiciais.

que mecanizou os processos industriais. Essa troca da mão de obra humana pelas máquinas gerou um avanço na produção que mudou todo o cenário global, afinal, a produção mecanizada era mais padronizada, rápida e barata. Essa produção acelerada e barata fez com que o antigo sistema econômico feudalista, o mercantilismo, viesse a se transformar no que conhecemos atualmente como capitalismo.

Essa passagem do mercantilismo para o capitalismo (que, nesse período temporal, posteriormente fica conhecido como capitalismo industrial) segundo Correia (2007), se deu pela passagem do sistema de produção artesanal para o sistema de produção industrial. A Mudança mais notável é que agora o trabalhador que antes produzia a mercadoria do início ao fim, passou produzir apenas uma parte do produto. Segundo Silveira e Silveira (2015), o capitalismo tal qual temos atualmente está muito ligado ao conceito de globalização, onde os territórios são interpretados como homogêneos, não considerando os aspectos particulares de cada território. Nesse terreno de homogeneidade fictícia o capitalismo se desenvolveu por todo o globo.

No Brasil, segundo Pochmann (2017) o “processo de desenvolvimento capitalista brasileiro constituiu-se assentado direta e indiretamente na atuação do Estado, sobretudo pela natureza das formações sociais ambientadas na tradição autoritária e de transição tardia”. Sem um modelo feudalista nos moldes europeus, a ascensão do capitalismo nas terras brasileiras se deu quase um século depois da revolução industrial, através da transição de sociedade agrária-escravista para uma sociedade “moderna” e “libertaria” e capitalista. Essa transição se deu na segunda metade do século XIX. No entanto, apesar de entrar no século XX com o modelo capitalista implementado (pelo menos na teoria), a mudança só se deu a partir da segunda metade do século XX, quando a industrialização se dá de forma globalizada, visando os mercados internacionais, diferente do que se tinha no período histórico conhecido como primeira república, onde, segundo Saes (2015) a indústria nacional produzia apenas para mercados urbanos de caráter restrito e para a prática da substituição de importações.

É nesse contexto de globalização que, no ano de 1986 surge, em uma cidade do interior de Santa Catarina, no sul do Brasil uma loja de tecidos que posteriormente viria a se tornar a maior rede de lojas de departamento do Brasil. A rápida ascensão da rede que com apenas 35 anos conseguiu inaugurar mais de 100 megalojas espalhadas pelo território nacional seria o exemplo perfeito de meritocracia, no entanto, ao se analisar dados públicos do BNDES, percebe-se que a loja em questão possui mais de 50 empréstimos que, segundo Ilha (2018) foram realizados na modalidade Finame, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos



nacionais para financiar produção industrial. A modalidade, segundo as regras do banco, não se ajusta a empresas de varejo.

Com o crescimento econômico acelerado da empresa nas duas primeiras décadas do século XXI, seu proprietário, Luciano Hang entrou para a revista Forbes<sup>2</sup> no ano de 2020 como uma das 10 pessoas mais ricas do Brasil, avançando 26 posições no ranking da revista em relação ao ano de 2019. Com o acesso a todo esse aparato financeiro, Hang deixa o anonimato no ano de 2016, durante as comemorações do 30 aniversário da empresa. Na ocasião, muitas dúvidas existiam a respeito de quem seria o proprietário da rede de lojas. Em vídeo<sup>3</sup> publicado no canal do *Youtube* oficial e verificado da rede de lojas, Hang afirma que “a Havan é minha, é sua, é da família, é do Brasil”.

Analisando os termos utilizados por Luciano para afirmar sua propriedade, percebe-se claramente uma referência aos valores conservadores que ascenderam na sociedade brasileira no período pós golpe<sup>4</sup> de 2016. Após o vídeo em que Hang se anuncia como proprietário da rede de lojas, ele tem se mostrado bastante ativo nas redes sociais, defendendo a implementação de ideias liberais norte americanas nas políticas públicas nacionais, enquanto tece críticas à intervenção do estado na economia, sempre criticando as esquerdas, em especial os governos petistas (2002-2016), ironicamente, período de maior ascensão de sua corporação.

Pelo seu posicionamento liberal e de direita<sup>5</sup>, Hang se aproximou do candidato Jair Messias Bolsonaro, (PSL) que viria a se tornar Presidente da República no ano de 2018, em um processo eleitoral bastante conturbado pela disseminação de notícias falsas através de disparos em massa pelo WhatsApp. No mesmo ano, o empresário foi acusado de comprar “pacotes de mensagens” que seriam utilizados para disseminar notícias falsas pelo aplicativo de mensagens, além de ser proibido pelo TSE de coagir seus funcionários a votarem no candidato do PSL, ameaçando-os com demissão e fechamento de lojas, caso o candidato petista Fernando Haddad vencesse as eleições.

Com a vitória do candidato do PSL, Luciano Hang adquire um forte aliado político no palácio do planalto, o que, associado com a visibilidade adquirida por ele durante o processo eleitoral se torna uma grande ferramenta para o crescimento desenfreado da sua corporação que

---

<sup>2</sup> Revista estadunidense de negócios e economia, famosa pela publicação e atualização da lista de bilionários.

<sup>3</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=Y77HFxEs8Rg>

<sup>4</sup> A utilização do termo “golpe” ao invés de “Impeachment” baseia-se na definição de MARTUSCELLI (2020).

<sup>5</sup> Movimento político que defende que os direitos individuais sejam superiores aos direitos coletivos, o que faz com que ele seja considerado um movimento conservador e antagônico ao movimento conhecido como esquerda, que preza pelos direitos coletivos e é considerado progressista.

sempre teve diversos problemas, especialmente no que tange as burocracias necessárias para realização de grandes obras, como licenciamento ambiental: objeto de estudo deste trabalho.

Com uma visão interdisciplinar entre a área de estudo da História e os estudos sobre Patrimônio Cultural, o presente trabalho pretende analisar os processos administrativos de licenciamento ambiental (que é um procedimento obrigatório ao se construir um empreendimento com as dimensões do proposto por Hang) abertos junto ao IPHAN, órgão federal responsável pelo patrimônio histórico e artístico nacional, pela rede de lojas HAVAN nas cidades de Blumenau/SC, Rio Grande/RS e Porto Alegre/RS. A escolha dessas cidades para o desenvolvimento do presente trabalho não se deu de forma aleatória, e sim, pela visibilidade regional e nacional que os casos em questão tomaram devido à ampla divulgação dos casos nas mídias tradicionais e a influência do governo federal em defesa da empresa de Hang.

A discussão sobre o descaso e a destruição do patrimônio cultural no Brasil é algo que tem entrado em pauta em diversos debates, tanto no âmbito nacional, quanto no regional. Os defensores do patrimônio ressaltam a importância deles baseando seus argumentos na preservação da história material, nas relações culturais entre o patrimônio e o indivíduo e no quadro estético do espaço geográfico, enquanto, os que consideram o patrimônio cultural como algo desnecessário firmam seus argumentos na expansão capitalista e na necessidade de “evoluir”. Em meio a esses pontos de vista antagônicos esse estudo se faz necessário, sobretudo levando em conta que o tema está se inserindo naquilo que é chamado de história do tempo imediato, além da ausência<sup>6</sup> de pesquisas e publicações acerca da temática de destruição do patrimônio através da lógica capitalista de expansão desenfreada.

O presente trabalho consiste na análise de processos de licenciamento ambiental desenvolvidos para liberação do alvará de funcionamento das lojas em questão, e tem como objetivo desenvolver um estudo de casos sob a perspectiva da conservação do patrimônio cultural. Estes processos encontram-se disponíveis pela plataforma “SEI! pesquisa pública”, do IPHAN. Nesses processos encontram-se todos os e-mails, ofícios, despachos e pareceres utilizados para a elaboração do presente trabalho. Além da utilização dos referidos processos, também foram realizadas diversas pesquisas em materiais jornalísticos sobre os personagens citados e sobre a temática de destruição e conservação patrimonial no Brasil.

---

<sup>6</sup> A inexistência de trabalhos publicados acerca da temática se confirma ao realizar uma pesquisa com os termos “destruição” “patrimônio cultural” e “Havan” na biblioteca do Google Acadêmico.

## 2 UM RETRATO DO CASO DE BLUMENAU

A cidade de Blumenau localiza-se na microrregião homônima e na Mesorregião do Vale do Itajaí, no nordeste do estado de Santa Catarina, Região Sul do Brasil. Fundada em 1850, por imigrantes alemães, o município atualmente conta com 361.000 habitantes, sendo a terceira maior cidade do estado. Assim como a maioria das cidades do estado de Santa Catarina, a história de Blumenau é a história da colonização europeia no Brasil.

Até o século XVI, a região atualmente ocupada pelo município era habitada pelos índios Carijós e Xokleng que possuíam um modelo de sociedade majoritariamente nômade, transitando entre o Vale do Itajaí e o litoral catarinense. Após o início da colonização europeia em Blumenau, os conflitos entre indígenas e imigrantes europeus aumentaram ao passo que o território indígena Laklãnõ<sup>7</sup> era conquistado e sua população expulsa dos seus territórios originários para áreas periféricas, ou dizimada nos conflitos ou por doenças trazidas pelos imigrantes às quais não possuíam imunidade.

Sobre os conflitos entre colonos e indígenas, Peres e Nötzold (2005) afirmam que:

“Nos enfrentamentos os imigrantes em vantagem, utilizavam armas de fogo e ferro, além do poder de pulverizar entre a população através de seus discursos, uma imagem de um indígena selvagem, incivilizado. Nos discursos, utilizava-se o poder da palavra para se ensinar a população a temê-los[...]pregava-se através do poder do discurso uma imagem do indígena a qual era necessária e apropriada naquele momento.” (Peres e Nötzold, 2005, P.11).

Atualmente, a cidade de Blumenau conta com 5 empreendimentos da rede de lojas, no entanto, no ano de 2019 se iniciou o processo de construção de mais uma filial das lojas Havan na cidade catarinense em questão. Como de praxe, após o desenvolvimento prévio do projeto de construção do empreendimento composto por um imóvel comercial com estacionamento térreo, 2 andares de construção e monumento com altura de 50 metros de altura, o escritório de engenharia responsável pelo projeto<sup>8</sup> solicitou que o IPHAN/SC realizasse uma consulta a ele, devido à proximidade do terreno desejado à bens culturais tombados, como o Museu da Família Colonial e a Igreja Luterana do Espírito Santo. Segundo Dantas (2015), o patrimônio cultural protegido é uma construção social, baseada na seletividade de importância de determinados bens para a sociedade. Nesse sentido, Funari e Pelegrini (2006) fazem uso da queixa apresentada pelo jurista Joaquim Falcão na cerimônia do quinto centenário da chegada de

---

<sup>7</sup> Terra Indígena Laklãnõ é uma área indígena brasileira, situada no estado de Santa Catarina

<sup>8</sup> Guter Engenharia

Cabral no Brasil para afirmar que “o patrimônio histórico virou sinônimo de igrejas barrocas, palácios e casas grandes”, o que reforça a ideia apresentada por Dantas, de que esses tombamentos se baseiam em uma seletividade que abrange, na maioria das vezes, apenas uma elite intelectual e social.

O terreno escolhido para a construção do empreendimento de Hang está localizado em um ponto estratégico, no cruzamento da rua Alwin Schrader e a rua Oscar Jenichen, um desvio de aproximadamente 100 metros da Alameda Duque de Caxias, onde está localizado o acesso ao prédio da igreja em questão. A solicitação do escritório de engenharia, citada acima, foi respondida com a publicação de uma nota de informação básica (INFORMAÇÃO BÁSICA N.º 484/2019), onde a secretaria do IPHAN/SC destaca que a Igreja Luterana do Espírito Santo, é tombada pelo decreto estadual n.º 5.913, de 21/11/2002, e pelo próprio órgão em 2015.

A existência do tombamento oficial pelos órgãos citados acima, torna os bens abordados na presente análise também de responsabilidade federal, pois, no inciso primeiro do artigo 216 da constituição federal de 1988 está descrito que “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Sobre o artigo 216 da constituição federal brasileira, Alexandre e Preve (2013) afirmam que:

[...] a constituição federal preocupou-se com as diferentes formas de bens culturais, sendo eles materiais ou imateriais. Para isso, o legislador positivou-as no ordenamento jurídico pátrio, respeitando assim o paradigma do multiculturalismo, presente na população, inclusive nas minorias étnicas, tais como os indígenas e quilombolas. Pg. 54.

A igreja Luterana do Espírito Santo está localizada no alto de uma colina, nos fundos do terreno desejado para a construção do empreendimento, e por isso não pode ter sua ambiência alterada. Sobre a ambiência dos bens tombados, IPHAN (2010, pg.14-15) afirma que “com a finalidade de se conferir visibilidade ao bem tombado [...] deve ser aferida em seu sentido mais amplo de ambiência, garantindo a harmonia do bem tombado com os imóveis vizinhos”, o que, segundo a própria informação básica em questão, não é o caso do empreendimento desejado por Hang, afinal, a construção de um prédio de dois andares não irá interferir na ambiência da igreja, desde que seja mantida a vegetação existente no lote. Sendo esta, inclusive, preservada pela legislação ambiental, por tratar-se de vegetação que acompanha o leito do Ribeirão Fresco, e que seja construída uma pequena faixa de cortina vegetal, no início da rua Oscar Jenichen para minimizar o eventual impacto na construção do empreendimento.

Quanto a construção do monumento de 50 metros, o IPHAN considerou que seria inapropriado para o local em questão, tendo em vista que 50 metros é o equivalente a um prédio de 17 andares, muito maior aos demais prédios localizados na região, o que certamente influenciaria na ambiência da igreja em questão.

Nesse sentido, de acordo com Jean Paul Thibaud (2004, *apud*. Viegas e Teixeira, 2017), esses espaços de ambiência são compostos por “conteúdos físicos, sociais, culturais, de uso, temporalidade, entre outros que operam de modo inconsciente na medida em que se constroem nas relações cotidianas”, o que faz com que a ambiência do bem tombado também seja historicizada, dando contexto histórico, geográfico e social ao tombamento. Desta forma, é possível compreender que o ambiente em que o tombamento está inserido cria uma atmosfera de comportamentos, sentimentos e memórias nas pessoas que moram ou circulam pela ambiência de um determinado bem tombado.

Com relação ao prédio do Museu da Família Colonial, o documento afirma que as interferências da obra seriam quase inexistentes, pois a obra não se enquadraria na ambiência do espaço museológico. Na Imagem 01 pode-se notar a proposta do IPHAN para a redução dos danos à ambiência da igreja, e a localização dela, acima da colina, nos fundos do terreno desejado para a obra, assim como a localização do museu em relação ao terreno do empreendimento em questão.



Imagem 01: Vista superior do terreno onde o projeto seria desenvolvido com destaque na localização do Museu da Família Colonial e na Igreja Luterana do Espírito Santo.

Fonte: Informação Básica N.º 484/2019, IPHAN/SC

Posteriormente ao envio da Informação básica N.º 484/2019 ao proponente da obra, o IPHAN recebeu como retorno uma solicitação de consulta prévia, onde a engenharia

responsável pelo projeto enviou uma contraproposta à sugestão do IPHAN. Nessa contraproposta, o requerente afirma que a mata presente no terreno está em processo inicial de regeneração, e, devido a isso irá respeitar apenas a margem de mata exigida pela legislação ambiental de área de preservação permanente (APP) que, na área em questão, é de 15 metros do leito do rio Ribeirão Fresco, e apenas na área onde o terreno tem contato com ele. Sobre licenciamento ambiental, Camargo afirma que:

“no Brasil, a competência para concessão de licenciamento ambiental no âmbito urbano, cujo impacto se circunscreva ao município, será do ente municipal, sem afastar a possibilidade da intervenção dos entes da União ou Estados em casos que possam revelar a necessidade de sua participação em razão dos impactos ou reflexos do empreendimento” (CAMARGO, 2019, pg. 82).

Como justificativa à contraproposta em questão, a equipe de engenharia afirma que o requerente necessita de boa parte da área proposta pelo IPHAN para a “cortina verde” para estacionamento e pátio de manobras de carga e descarga. Como resposta, o órgão em questão realizou o Despacho Nº 72/2020 que continha o parecer técnico N.º 12/2020. Nesse parecer, foi solicitado que a cortina verde seja de, no mínimo, 15 metros de largura na margem do terreno oposta à rua Oscar Jenichen, e na margem que faz divisa com o leito do Ribeirão, além de manter a pequena faixa proposta anteriormente na margem da rua Oscar Jenichen.

O Proponente da obra, no documento citado acima, também afirma que, no terreno escolhido para o projeto, consta um alvará de construção do ano de 2010 para a implantação de um complexo residencial e comercial, o que, segundo ele, causariam um impacto visual muito superior ao novo empreendimento pretendido, no entanto, não irei discorrer sobre esse argumento pois, em resposta a contraproposta do requerente, o IPHAN afirma que não existe nenhuma aprovação anterior para construção no terreno em questão.

Com relação ao monumento, o proponente solicita que seja revista a decisão, afirmando que ele será instalado no ponto mais distante do prédio da igreja, na esquina da rua Alwin Schrader e a rua Oscar Jenichen, e, por isso, segundo ele, não irá interferir na ambiência do bem tombado. Na resposta, o órgão em questão afirma que a estátua pretendida não poderá exceder 15 metros, altura média dos demais prédios dispostos nos arredores. Com essas ressalvas, a contraproposta do proponente foi desaprovada para reapresentação do projeto em conformidade com as orientações contidas no parecer técnico desenvolvido em resposta a contraproposta em questão.

Em resposta ao despacho citado acima, o requerente retorna através do envio de um E-mail, onde afirma a desistência da colocação do monumento, e solicita o uso integral da área,

respeitando apenas a APP do leito do ribeirão, sem manter a faixa de cortina verde solicitada para a rua Oscar Jenichen, pois, segundo o proponente, será exatamente nesse ponto que se dará a entrada para o estabelecimento. Segundo o Código Florestal Brasileiro<sup>9</sup> as áreas de preservação permanentes são protegidas nos termos da lei, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Como argumento para a utilização do terreno na extremidade oposta à rua Oscar Jenichen, a equipe de engenharia afirma que o terreno exatamente ao lado do escolhido para a obra possui um prédio com altura superior à da mata, e da obra desejada, no entanto, o prédio residencial em questão mal aparece quando se analisa o cone visual da parte baixa da alameda duque de Caxias. Ao final da solicitação, o proponente aparenta fazer uso de ironia ao agradecer a “agilidade das respostas do IPHAN”. O possível uso de ironia nesse caso desconsidera completamente a complexidade dos documentos técnicos criados pelo instituto, e solicitando que a resposta a solicitação seja encaminhada até o dia 09/03 do mesmo ano, quando será realizada uma reunião com o conselho municipal de patrimônio, onde, segundo a engenharia, a resposta do órgão será necessária.

Em resposta, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional lança um novo despacho (DESPACHO N° 238/2020) que reafirma os tópicos defendidos no documento anterior, falando que a cortina verde solicitada não se trata de razões ambientais da legislação municipal, e sim, prezando por questões paisagísticas do bem que é tombado e amparado pela legislação federal. Com relação à entrada do estabelecimento e da cortina verde solicitada para o início da rua Oscar Jenichen, o IPHAN afirma que a cortina verde se faz necessária para preservar o cone de visão da igreja da parte baixa da Alameda Duque de Caxias, e que a entrada do estabelecimento pode ser construída logo após o fim da cortina verde, o que, segundo o despacho, além de preservar a ambiência do bem tombado, também reduzirá os transito no acesso ao estabelecimento, levando o fluxo de clientes para uma rua secundária. O segundo despacho foi enviado no dia 13/03/2020, e reenviado no dia 19/05/2020, sem resposta do proponente.

Posteriormente, no dia 13/10/2020, o IPHAN recebe um novo e-mail solicitando uma abertura de consulta previa para a instalação do empreendimento das lojas Havan no mesmo

---

<sup>9</sup> Lei Federal nº 4.771/65

endereço do anterior. Esse novo contato foi realizado por um escritório de arquitetura<sup>10</sup>, diferente do anterior, que estava sendo realizado por um escritório de engenharia, sugerindo a troca de responsável pelo projeto. No entanto, por se tratar da construção do mesmo empreendimento no mesmo endereço, o processo foi alocado junto ao anterior.

Nesse novo contato, o responsável pelo projeto afirma ter feito alterações e adequação ao padrão solicitado no despacho N° 238/2020, no entanto, a cortina verde da rua Oscar Jenichen solicitada no despacho citado acima foi substituída por um jardim baixo no projeto, o que não faz nenhum sentido, afinal, o objetivo da cortina verde solicitada pelo IPHAN é preservar o cone visual da igreja pela parte baixa da alameda duque de Caxias, o que não acontecerá com a substituição por um jardim baixo. A largura do espaço solicitado para a cortina verde também foi reduzida no novo projeto apresentado, a diferença entre o proposto no despacho e o que foi apresentado no projeto pode ser facilmente perceptível na imagem 02.

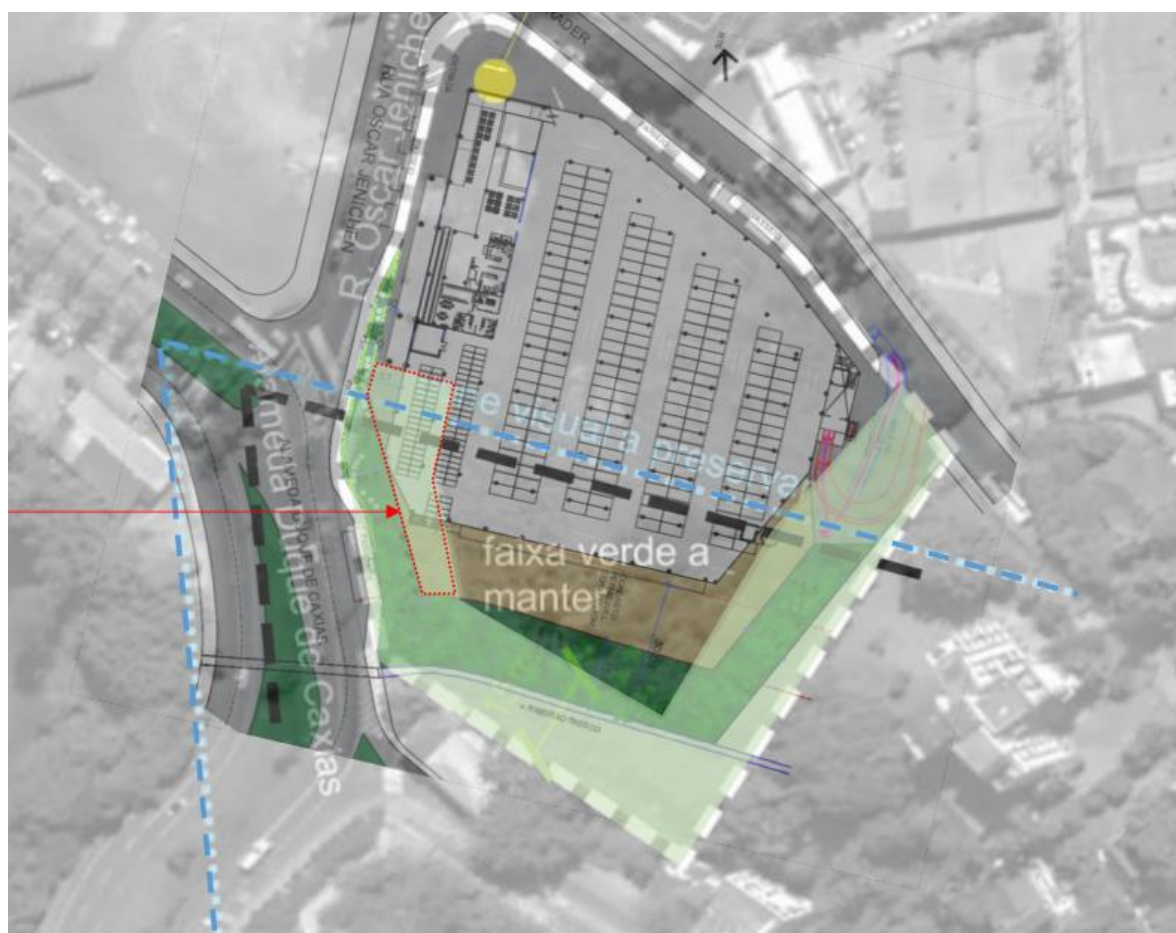


Imagem 02: Imagem da sugestão enviada no despacho 238/2020 com a imagem do projeto enviado pelo escritório de arquitetura, sobreposição feita pelo IPHAN. Destaque em vermelho pontilhado para a área de cortina verde faltante.

<sup>10</sup> Ornato arquitetura



Fonte: Despacho Nº 209/2021 IPHAN/SC

Em resposta a esse novo projeto, o IPHAN lança um novo Despacho ( DESPACHO Nº 209/2021) com o Parecer Técnico N.º 7 /2021/DIVTEC IPHAN-SC/IPHAN-SC. Nesse novo parecer, é solicitado que a cortina verde da rua Oscar Jenichen seja ampliada para preservação do cone visual da igreja, conforme a imagem 03.



Imagem 03: Modelo 3D da visão da loja segundo o projeto com sugestão de vegetação proposta pelo IPHAN.

Fonte: Despacho Nº 209/2021 IPHAN/SC

Devido ao não cumprimento do que foi solicitado no Despacho Nº 238/2020, o projeto de intervenção na paisagem da Igreja foi indeferido e, novamente, encaminhado para readequação. No dia 22/02/2021, em reunião realizada com os responsáveis pelo projeto Loja Havan, representante da Igreja Luterana, e as arquitetas responsáveis pelo processo no IPHAN, os arquitetos responsáveis pelo projeto do empreendimento apresentaram uma nova informação recebida da prefeitura municipal de Blumenau impede a criação da cortina verde na rua Oscar Jenichen devido à existência de uma rede de drenagem fluvial na margem dela que exige um recuo de 10 metros, o que impossibilita o plantio de árvores de grande porte, pois as raízes podem comprometer a rede de encanamentos.

Em virtude dessa nova variante, e com intuito de cumprir as determinações do IPHAN, a equipe de arquitetos responsável pelo projeto da loja realizou uma nova projeção para essa

cortina verde, onde, segundo essa nova projeção, será realizado o plantio de diversas árvores e arbustos que não interfiram no pleno funcionamento da rede fluvial e reduzam a interferência do empreendimento no cone visual da Igreja Luterana do Espírito Santo. Além do plantio das árvores que não prejudicam a drenagem fluvial, também foi trocada a cor da lateral da loja do branco para um cinza fechado, para reduzir o impacto visual, conforme imagem 04.

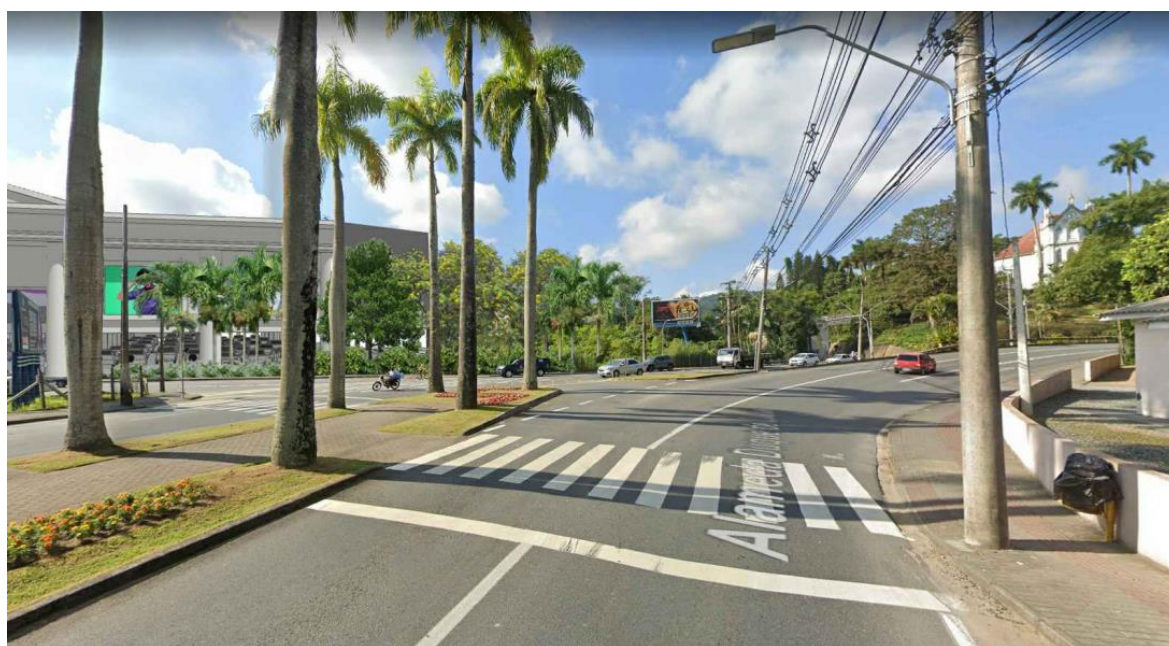


Imagem 04: Modelo 3D do projeto da loja com a igreja na parte direita. O cone visual da igreja está preservado em sua grande maioria.

Fonte: Projeto – 2579272, Ornato Arquitetura.

Em resposta a essas alterações no projeto, o IPHAN emite um novo Despacho (DESPACHO Nº 36/2021 ETIP-SC/IPHAN-SC), acompanhado de um novo Parecer Técnico (PARECER TÉCNICO N.º 18 /2021/DIVTEC IPHAN-SC/IPHAN-SC) que estipula critérios para esse novo projeto encaminhado, como a conservação da vegetação existente no lote dentro da área de preservação permanente, no ato do plantio, buscar realiza-lo com espécies variadas similares àquelas encontradas na mata ciliar adjacente, mesclando espécies arbustivas em primeiro plano, de forma a configurar uma verdadeira cortina vegetal, além de amenizar o contraste estético gerado pela nova edificação adotando cor escura e eliminando letreiros na lateral do prédio.

Nesse Parecer também fica estabelecido que o número de pavimentos pretendido pelo projeto é adequado, não causando maiores perturbações ao entorno, mas a proposta de construção de um monumento com 50 metros de altura, por sua vez, é inapropriada para o local, mantendo-se a sugestão do Despacho Nº 72/2020. Partindo desses critérios estipulados, é

realizada uma nova análise das plantas do projeto. Nessa nova análise, todas as solicitações do IPHAN e da Prefeitura Municipal foram atendidas, desta forma, no dia 22/04/2021, foi lançado uma manifestação sobre o Parecer Técnico N°18 que autoriza o requerente a executar a obra, dentro dos parâmetros apresentados no último projeto, conforme imagem 05.

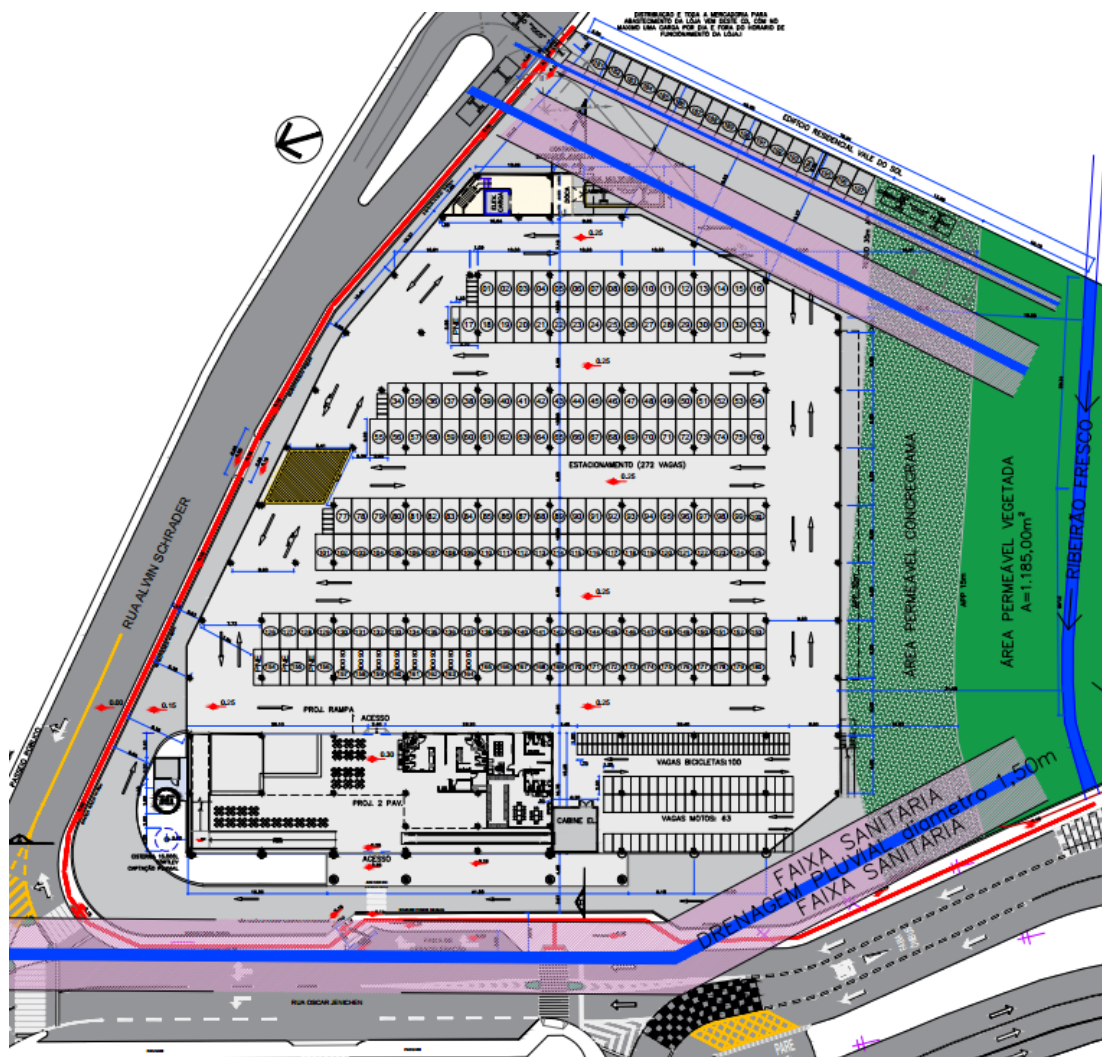


Imagem 05: Planta baixa, vista superior.

Fonte: Projeto – 2579272, Ornato Arquitetura.

Apesar da liberação da obra do empreendimento no terreno em questão por parte dos técnicos do IPHAN, a rede de lojas ainda precisa aguardar o posicionamento dos órgãos municipais, como o Conselho Municipal do Patrimônio Edificado (COPE), por se tratar de implantação de edifício comercial, em área de interesse cultural. O conselho cultural da cidade de Blumenau também se manifestou de forma contrária a construção do empreendimento no centro histórico do município, no entanto, o conselho em questão não faz parte do processo de autorização de novas edificações, ao contrário do COPE, que pode solicitar alterações no projeto e até impedir a construção do empreendimento, caso ache danoso para o patrimônio

cultural do centro histórico da cidade. Posteriormente, no dia 26/05/2021, após uma reunião e análise do caso, o COPE decidiu retirar de pauta a construção do empreendimento, pois, todos os conselheiros concordavam que a arquitetura empregada no empreendimento não combinaria em nada com os demais prédios do entorno. Segundo Cristóvão Vieira, do jornal O município Blumenau

O fato foi bastante discutido pelos conselheiros. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SC), subseção de Blumenau, de secretarias do governo municipal, da Associação Empresarial de Blumenau (Acib), Furb e de outras entidades da sociedade civil organizada integraram o debate. A maioria das posições foi a respeito do visual arquitetônico, que não combinaria com o ambiente. (2021 n.p)

Em seguida, no dia 28/07/2021, conforme relatado por Alice Kienen, do jornal O Município Blumenau, em nova reunião do COPE, o projeto, sem alteração, foi trazido a pauta novamente e aprovado por 12, das 15 cadeiras do órgão. A mudança drástica e repentina de opinião dos integrantes do conselho causou revolta em alguns membros, como o Instituto Histórico de Blumenau (IHB) e o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), que após a votação renunciaram a cadeira no referido conselho e afirmaram que pretendem entrar com uma representação no Ministério Público de Santa Catarina, com a acusação do poder público ter “empurrado” a proposta, já fora de pauta para nova votação.

Segundo o Jornalista Francisco Fresard, em entrevista ao blog de Angelina Wittmann, a reunião do COPE em questão foi uma grande perda para a cidade, pois “12 pessoas decidiram que o Centro Histórico de Blumenau receberá uma "Casa branca" no topo da Rua das Palmeira, ao pé do elevado onde está localizada a História Igreja Luterana do Espírito Santo”. Nesse mesmo sentido, Evandro de Assis, do jornal NSC, afiliada da rede Globo em Santa Catarina, afirma que:

“Nem Blumenau e nem a Havan têm a ganhar com a intervenção projetada pela rede de lojas para o Centro Histórico. A proposta é um equívoco do ponto de vista da conservação da memória dos imigrantes alemães e também do desenvolvimento econômico. Indicativos disso restaram evidentes nos métodos adotados para aprová-la no Conselho do Patrimônio Cultural Edificado” (ASSIS, 2021. Np.)

No entanto, mesmo com o projeto aprovado pelo IPHAN e pelo COPE, as obras do empreendimento não começaram até o presente momento.

Recentemente, no dia 23/08/2022, a Justiça Federal, a pedido do Ministério Público determinou a suspensão de todas as autorizações favoráveis a construção do empreendimento no centro histórico de Blumenau. Tal medida foi tomada, devido as medidas de preservação da ambiência da Igreja Luterana do Espírito Santo. A rede de lojas tentou contestar a decisão judicial junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), responsável pela Região Sul



do país. A decisão do referido tribunal foi expedida no dia 30/09/2022, e mantém a proibição na construção do empreendimento no centro histórico, afirmando que a referida rede de lojas já possui outros 4 empreendimentos na cidade. Segundo o relator do caso

[...]o Ministério Público Federal demonstra os indícios de diversas irregularidades que importaram nas autorizações concedidas pelo poder público que podem implicar em nulidade dos respectivos atos administrativos[...]a permanência das autorizações ora impugnadas, enquanto tramita a demanda, poderia implicar prejuízo não só ao patrimônio tombado e ao seu entorno, mas à própria empresa, considerando-se eventual sentença de procedência que obstasse a existência do imóvel comercial no Centro Histórico de Blumenau de significativo porte, tal qual o projeto apresentado, sem as necessárias adequações que porventura viessem a ser reconhecidas judicialmente” (TRF4, 2022, n.p)

Em resposta a decisão do relator, a loja de departamentos afirma ter se surpreendido com a decisão tomada pelo TRF4, pois, segundo ela ocorreu “uma desconsideração de todos os pareceres dos órgãos especializados sobre o tema, tendo a simples alegação do Ministério Público”. A empresa também alegou que existem outros empreendimentos nos arredores do terreno desejado que também destoam da ambiência do bem tombado, e volta a citar que no mesmo terreno já havia um projeto aprovado “sem a intervenção do MPF”, no entanto, conforme citado anteriormente, não existe nenhum pedido de construção aprovado pelo IPHAN para o terreno em questão. O proprietário da rede de lojas também se manifestou, segundo o jornal O Município Blumenau, Hang questiona “Em que país nós estamos vivendo, onde o Poder Judicial decide quantas lojas eu tenho que ter em um município? Não passa de ativismo ideológico e judicial”.

A fala de Hang ao jornal citado acima não destoa nenhum pouco do status quo da sua vida social atualmente, afinal, o proprietário da rede de lojas possui papel importante no cenário político e ideológico da extrema direita brasileira que ascendeu ao poder no período pós golpe de 2016. Nesse sentido, Oliveira (2020) afirma que:

“A campanha publicitária da Havan tem um conceito fortemente associado aos movimentos populares de direita que emergiram no Brasil recente e embasaram a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, como o primeiro presidente militar de cariz conservador na história da Nova República. Essa associação não é implícita nem sutil, mas sim explícita e enfática, e inclui a propagação de vídeos em que o proprietário e garoto propaganda da Havan, Luciano Hang, aparece junto ao presidente, ou define a si mesmo como um empresário ativista.” (OLIVEIRA 2020, Pg.1).

Nesse sentido, a imagem de Hang e da própria rede de lojas não pode ser desligada do Bolsonarismo, nem vice e versa, afinal de contas, a influência do empresário catarinense nas decisões do governo federal são claras e facilmente perceptíveis quando se analisa o cenário político brasileiro após a eleição de Jair Messias Bolsonaro, no ano de 2018.

No ano em questão, Hang apareceu diversas vezes nas suas redes sociais defendendo as mesmas pautas conservadoras de Bolsonaro, ao mesmo tempo que tecia ataques a “esquerda”. Em um dos vídeos<sup>11</sup> publicados pelo empresário em suas redes sociais, Hang afirma que “se depois do dia 07 de outubro (dia do primeiro turno das eleições federais e estaduais de 2018) ganha a esquerda e nós viramos uma Venezuela, vou dizer pra vocês, até eu vou jogar a toalha”. Além da presença forte de Hang nas redes sociais defendendo as pautas conservadoras e agindo como cabo eleitoral de Jair Bolsonaro, o empresário também sofreu acusações de estar coagindo seus funcionários a votarem no candidato em questão, ameaçando-os de demissão caso o PT retornasse ao governo.

Nesse sentido, no ano de 2022, a HAVAN foi condenada a pagar um montante de R\$ 30.000,00 à uma funcionaria que se sentiu coagida por Hang a votar em Bolsonaro. Na decisão, a relatora do caso afirmou que:

"Luciano Hang dirigiu-se diretamente a seus funcionários, com vistas à induzi-los a votar em seu candidato, eis que, do contrário, suas lojas seriam fechadas e todos perderiam seus empregos, conduta essa ilegal e inadmissível, à medida que afronta a liberdade de voto e assedia moralmente seus funcionários com ameaças de demissão" (BRAMANTE, 2022 apud. BORGES e DUARTE, 2022.)

---

<sup>11</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=Bed-vF5ye6w>

### 3 HAVAN NO RIO GRANDE DO SUL.

O estado do Rio Grande do Sul, localizado no extremo sul do território brasileiro não possuía nenhuma loja da rede em questão até o ano de 2018, quando a primeira empreendimento de Hang em terras gaúchas foi inaugurado na cidade de Passo Fundo, município localizado na região conhecida como Planalto Médio, no centro-norte da unidade federativa em questão.

Hang já flertava com as cidades gaúchas a bastante tempo, no entanto, a “burocracia” sempre o impedia. Em entrevista publicada no canal de *Youtube* do empresário Glauco Fonseca, quando questionado sobre o porque a rede de lojas não estava presente no estado gaúcho Hang afirma que

“Nós adoramos o Rio Grande do Sul e o povo gaúcho, porém as dificuldades de se empreender no RS é muito grande. Há muito tempo nossa primeira filial era pra ser no Rio Grande, mas é sempre muito difícil. Sempre falta alguma coisa. É sempre mais um carimbo. É sempre mais uma lei. [...] Nós estamos tentando há 10 anos e não conseguimos as licenças. Uma hora é o tamanduá. Outra hora é a formiga. Outra hora são as bromélias e as licenças não saem. Assim nós como empresários temos medo de investir no RS. E não é só nós. Temos que trocar as leis. Temos que abrir o Estado para os empresários irem pra lá” (HANG, 2018).

Apesar da introdução tardia do empreendimento em terras gaúchas, atualmente o estado conta com 14 “megalojas”, no entanto, a rede de lojas tem tido problemas com licenciamento ambiental na construção dos seus empreendimentos em terras gaúchas, dentre os casos em questão, destaca-se o caso de Porto Alegre e da cidade de Rio Grande, os quais discorrerei abaixo.

#### 3.1 ANÁLISE DO CASO DE PORTO ALEGRE

A cidade de Porto Alegre, localizada ao lado do lago Guaíba no sudoeste do estado de Rio Grande do Sul tem como data oficial de fundação 26 de março de 1772, contudo, começou em 1752, com a chegada de 60 casais portugueses açorianos trazidos por meio do Tratado de Madri para se instalarem nas Missões, região do noroeste da capitania que estava sendo entregue ao governo português em troca da Colônia de Sacramento, nas margens do Rio da Prata. Posteriormente, 1773 Porto Alegre se tornou a capital da capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, atual unidade federativa do Rio Grande do Sul. A capital até então estava localizada na cidade de Rio Grande.

Como todo o território brasileiro, a porção correspondente a cidade de Porto Alegre também era vastamente ocupada por povos indígenas antes do início da colonização europeia, na região em questão, era predominante a presença dos grupos indígenas guaranis, charruas, minuanos e tapes que, assim como nas demais regiões do país, foram expulsos e/ou mortos em conflitos com os colonizadores ou utilizados como mão de obra nas lavouras. Sobre o uso da mão de obra indígena Schimitz (1993) afirma que:

“Quando a população colonizadora é pequena, procura o indígena não tanto pela terra que este ocupa, mas como força de trabalho para a sua lavoura pobre, que, mesmo sendo pequena, visa a exportação [...] o fazendeiro costuma usar essa mão de obra com menos respeito pela sua durabilidade e a sobrevivência do grupo [...] quando a mão de obra de origem europeia, nascida aqui ou trazida de além mar, cresce, o índio que sobreviveu à primeira etapa não é mais pensado como força de trabalho, mas como empecilho para ocupação efetiva do território pelo europeu.” (Schimitz, 1993, pg. 200-201).

Neste sentido, com o aumento da oferta de mão de obra europeia, em territórios maiores são criadas reservas onde os indígenas são confinados, libertando o restante dos espaços para os colonizadores. Nos territórios menores, as organizações indígenas poderiam ser completamente desintegradas, e seus indivíduos incluídos na sociedade colonizadora, como aconteceu com as comunidades charruas e minuanos, segundo Schimitz (1993).

O processo de construção do centro comercial das lojas Havan na capital do Rio Grande do Sul se iniciou no dia 28/11/2019, quando a empresa de arquitetura contratada<sup>12</sup> pela rede de lojas para a elaboração do projeto solicitou ao IPHAN/RS um estudo da proposta de intervenção na área localizada na Avenida Assis Brasil, Nº 11150, na cidade de Porto Alegre. O projeto em questão abrangia uma área de 33.069,24 m<sup>2</sup> do total de 59.519,49 m<sup>2</sup> do terreno adquirido para desenvolvimento da obra. O empreendimento pretendido conta com uma loja de departamentos com dois pavimentos, supermercado com mezanino, restaurante *drive-through* e restaurante convencional. Para a elaboração do presente trabalho, não tive acesso à alguns documentos dos processos que se mantem bloqueados devido à legislação de proteção de informações pessoais<sup>13</sup>.

A solicitação do proponente foi atendida através do Despacho Nº1033.2019 IPHAN-RS, assinado no dia 19/11/2019 que levou ao desenvolvimento do Parecer Técnico Nº 293/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN que deferiu a construção e classificou o empreendimento como de pequena e média interferência sobre as condições vigentes do solo, e que as características do empreendimento sejam compatíveis com a adoção de medidas de

---

<sup>12</sup> Axelrud arquitetura e assessoria

<sup>13</sup> Art. 31 da lei Nº 12527/2011



prevenção em campo. Esse Parecer também sugere que seja lançado um ofício que torne obrigatória a presença de um arqueólogo acompanhando o desenvolvimento da obra, e, posteriormente, a entrega de um relatório de acompanhamento arqueológico.

Para Silva (2005) o acompanhamento arqueológico deve ser entendido, antes de mais, como uma intervenção arqueológica própria, dotada de metodologia específica, e não tanto como expressão de uma ação arqueológica, afinal de contas, o acompanhamento arqueológico tem como função detectar ou não a existência de evidências arqueológicas, sejam elas moveis ou imóveis, para isso, é de suma importância que os projetos de acompanhamento arqueológicos sejam dirigidos por um profissional habilitado para tal função, com o objetivo de reduzir os possíveis danos à vestígios de ocupação humana que podem ser encontrados no decorrer dos trabalhos. No canteiro de obras em questão, o acompanhamento será autorizado pelo órgão federal mediante a apresentação de uma proposta de acompanhamento arqueológico que deverá conter as informações profissionais dos envolvidos (Arqueólogo responsável e equipe), termos de compromisso da equipe responsável pelo projeto e do arqueólogo coordenador da atividade, cronograma de trabalhos, metodologia e relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas.

No dia 28/11/2019, foi criado também um Termo de Referência Específico (TRE Nº 127 /IPHAN-RS) que reafirma as exigências descritas no parecer 293/2019. O documento em questão foi enviado à CNA que, no dia 11/12/2019, lançou um Despacho (DESPACHO 1085.2019 COPEL/CNA/DEPAM) afirmando que as exigências do Parecer técnico citado acima estão condizentes com os parâmetros instituídos pela Instrução Normativa 2015/IPHAN que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental no âmbito federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Atendendo à solicitação do órgão, no dia 08/06/2020, a empresa<sup>14</sup> contratada para desenvolvimento do acompanhamento arqueológico na obra do empreendimento enviou o projeto de acompanhamento arqueológico para análise de conformidade com o que foi solicitado por parte do IPHAN. A equipe descrita no Projeto de acompanhamento conta com dois Arqueólogos e dois Historiadores, sendo um Licenciado e o outro Bacharel. O projeto de acompanhamento arqueológico enviado para a análise conta com contextualização

---

<sup>14</sup> ARCHEOS consultoria em arqueologia

arqueológica e etno-histórica, metodologia, divulgação dos resultados e referências bibliográficas, o que demonstra o rigor técnico dos profissionais envolvidos com o desenvolvimento dele.

Na área do projeto destinada à contextualização arqueológica e etno-histórica, os autores realizaram um levantamento dos sítios arqueológicos registrados no cadastro nacional, e, ao cruzarem as informações coletadas nesse levantamento com a região geográfica escolhida para a instalação do empreendimento, percebeu-se a existência de três sítios arqueológicos registrados no CNSA à apenas 3,5 km do terreno do projeto, conforme demonstrado na imagem 06.

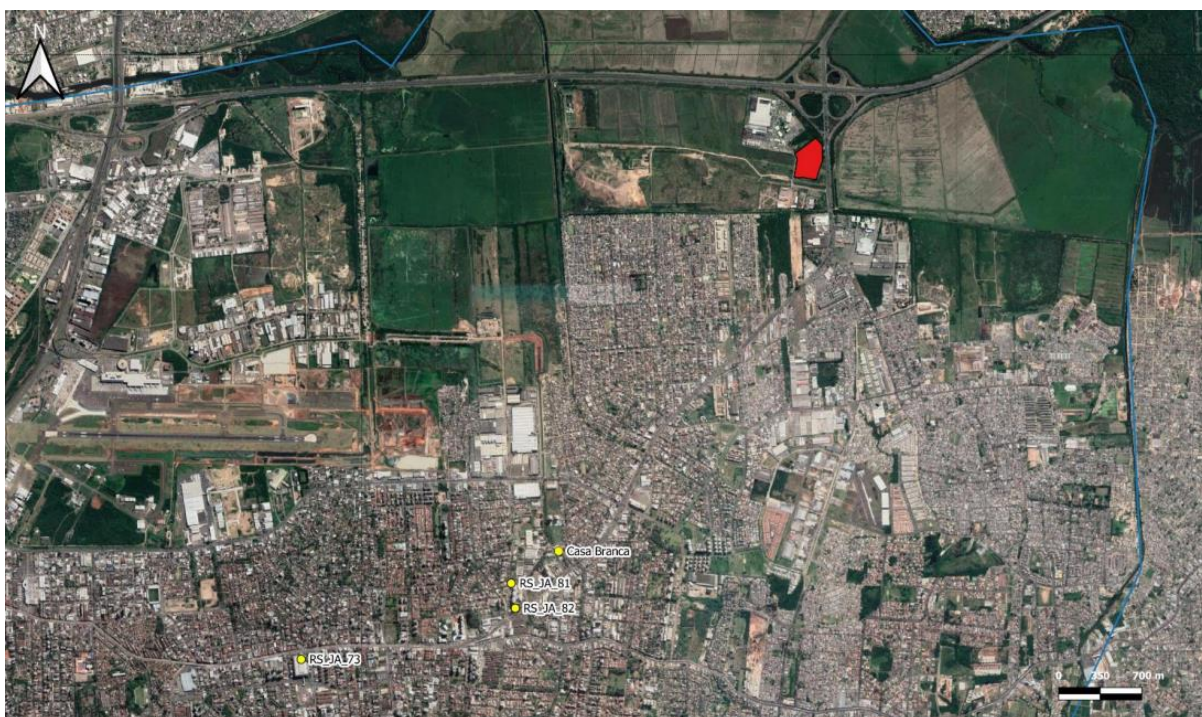


Imagem 06: Vista superior da região de instalação do empreendimento com destaque em vermelho para a localização do terreno e em amarelo para os sítios arqueológicos registrados no CNA.

Fonte: Projeto de Acompanhamento Arqueológico, ARCHEOS consultoria em arqueologia.

A metodologia do projeto de acompanhamento em questão se baseia nos parâmetros delimitados nos marcos legais apropriados, e tem como objetivo salvaguardar qualquer bem acautelados que possam existir na área afetada pela obra do empreendimento, assim como registrar e contextualizar historicamente os mesmos. Segundo o projeto em questão, será realizada uma revisão do projeto de engenharia e das atividades previstas pela equipe de obras.

Tal revisão se faz necessária devido à necessidade da realização de trabalhos conjuntos da equipe de arqueólogos com a equipe de construção. Também serão realizadas vistorias *in*

*loco*, de todo o processo de escavação, revolvimento e deslocamento de solo realizados pela obra do empreendimento. Todas as atividades serão documentadas em relatórios parciais bimestrais e final, conforme solicitado pelo IPHAN.

Segundo Funari (2013) o IPHAN não existe apenas como um órgão de proteção ao patrimônio nacional brasileiro, mas também como um órgão de fiscalização, com autonomia para, inclusive, embargar obras em situações irregulares, o que, segundo o autor, não acontece de forma efetiva devido a carência de profissionais no instituto. Nesse sentido, pode-se dizer que o desmonte dentro da instituição impede que a principal linha de frente na salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro realize plenamente suas funções, atitude que, segundo Saladino (2013) coincidiu com o período de consolidação da lógica liberal nas políticas nacionais. Devido a essa carência e por um certo receio jurídico, algumas empresas construtoras de empreendimentos de médio e grande porte vão ao mercado contratar empresas que atuam especificamente na área arqueológica, o que se convencionou chamar de “arqueologia de contrato”. Sobre essas empresas de arqueologia privadas Funari (2013) afirma que:

“A elas competem, em linhas gerais, que operacionalizem as seguintes atividades: (a) a elaboração de um processo pormenorizado, contendo, entre outras coisas, um estudo minucioso da área impactada pela obra. Com o processo pronto, dá-se entrada junto ao IPHAN, como forma de obter uma portaria autorizando o início do empreendimento, incluindo a instalação do canteiro de obras; (b) o acompanhamento arqueológico diário da obra, enquanto existirem intervenções no subsolo; e (c) garantir que o patrimônio cultural, advindo das escavações, seja devidamente encaminhado a uma reserva técnica autorizada a funcionar pelo órgão fiscalizador.” (FUNARI, 2013, pg.7)

Os responsáveis pelo acompanhamento arqueológico também afirmam que caso seja localizado algum fragmento arqueológico na obra do empreendimento, ela será paralisada imediatamente e relatado o ocorrido à superintendência estadual do IPHAN. No que se refere a divulgação de resultados e esclarecimentos à comunidade, consta no projeto de acompanhamento que todo o material produzido será disponibilizado posteriormente para a população em geral através de banners e material explicativo, e os resultados considerados relevantes cientificamente ou como ponto de fomento sobre debates teóricos e/ou técnicos serão reestruturados e publicados para a comunidade acadêmica através de artigos científicos em periódicos abertos e participações em eventos especializados. O cronograma anexado ao projeto, assim como o cronograma de trabalho da obra possuem 4 meses de duração.

Dentre os anexos do projeto de acompanhamento, a empresa<sup>15</sup> responsável pela implementação do empreendimento afirma que irá custear as atividades realizadas pela equipe

---

<sup>15</sup> EDMONTON – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

escolhida para realizar o acompanhamento arqueológico, e se compromete a minimizar os impactos causados pela obra sobre o patrimônio que porventura possa existir no local, o que, pode ser considerado bastante suspeito, tendo em vista que a construtora possui prazos para seguir com seu cliente. Essa urgência, associada ao modelo de funcionamento da arqueologia de contrato faz com que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento fique “entre a cruz e a espada”, afinal de contas, segundo Funari (2013) o arqueólogo além de realizar o seu meticuloso e necessário trabalho, ainda precisa garantir que a construtora respeite toda a legislação que trata do patrimônio cultural brasileiro, o que se torna algo bastante complicado, pois a empresa que deve ser fiscalizada é a mesma que realiza os pagamentos ao profissional. Nesse sentido, não se trata de colocar em dúvida a ética profissional do arqueólogo contratado, mas também não se pode excluir tal possibilidade. Nas palavras do autor “É bom não esquecer que nem sempre ética e dinheiro andam de mãos dadas”.

Posteriormente, no dia 10/06/2020, o projeto de acompanhamento arqueológico foi encaminhado ao coordenador técnico responsável dentro do IPHAN acompanhado do despacho Nº 822/2020 IPHAN-RS, e, posteriormente, encaminhado através de despacho Nº 1206/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS à um arqueólogo do instituto que realizou o desenvolvimento do parecer técnico Nº 5/2020 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN sobre o projeto de acompanhamento em questão. Nesse parecer, são analisadas as informações solicitadas no parecer técnico nº 293/2019 e, após a conferência, o projeto de acompanhamento é deferido, e é solicitado o encaminhamento à CNA para a análise e parecer, e, se for o caso, a publicação da portaria autorizativa. Tal solicitação é atendida através do envio do despacho Nº 1219/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS no dia 14/08/2020, mesmo dia que o ofício Nº 896/2020/IPHAN-RS-IPHAN autorizativo foi lançado.

Entretanto, no dia 20/08/2020, após a análise dos documentos enviados pela equipe técnica que realizara o acompanhamento arqueológico ter sido enviado ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização da CNA, percebeu-se que arqueóloga responsável pelo projeto de acompanhamento havia afirmado ser bacharel em arqueologia, no entanto, essa informação não pôde ser confirmada pelo instituto, pois não foi encaminhado o diploma de tal graduação. Desta forma, a coordenação do acompanhamento será repassada para o segundo arqueólogo da equipe que, de fato, confirmou sua formação acadêmica na área. Essas informações estão contidas em um novo parecer técnico (PARECER TÉCNICO Nº 1603/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM ) lançado pelo departamento citado acima.

O cronograma de atividades da obra e do projeto de acompanhamento arqueológico foi de apenas 04 meses, desta forma, a autorização para o acompanhamento também possui a mesma duração. A autorização para desenvolvimento do acompanhamento arqueológico foi oficializada através de publicação no diário oficial da união N°162 do dia 24/08/2020<sup>16</sup>, mesmo dia que o diploma faltante foi enviado, seguido de uma solicitação para inclusão da arqueóloga coordenadora no projeto.

A solicitação de inclusão gerou um novo despacho (DESPACHO N° 1210/2020 IPHAN-RS), acompanhado do parecer técnico N° 1660/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM do departamento patrimônio material e fiscalização da CNA no dia 27/08/2020, incluindo a arqueóloga como responsável pelo acompanhamento. A troca de responsável foi oficializada pela publicação de uma retificação no diário oficial da união n°167, do dia 31/08/2020<sup>17</sup>.

Posteriormente, no dia 06/10/2020, a empresa responsável pelo acompanhamento arqueológico envia uma solicitação de prorrogação do Ofício N° 896/2020, com a justificativa que ocorreram diversos atrasos devido a pandemia do novo coronavírus, e que, desta forma, precisam de maior prazo para desenvolver as atividades. Após a solicitação, foi lançado o despacho N° 1915/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS e o parecer técnico N° 186/2020/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS que defere o pedido de prorrogação e solicita o encaminhamento ao CNA para análise e, se for o caso, emissão de um novo ofício com a data solicitada pelo proponente. A solicitação de encaminhamento ao CNA é atendida no dia 18/12 do mesmo ano com a publicação do ofício N° 1473/2020/IPHAN-RS-IPHAN. A solicitação de prorrogação é atendida pelo CNA no dia 22/12/2020, com o lançamento de um novo parecer técnico (PARECER TÉCNICO N° 2367/2020 IPHAN-RS-IPHAN) que estende o prazo de desenvolvimento das atividades até o quinto mês do ano de 2021. Tal ato é oficializado com a publicação no diário oficial N°246 de 24/12/2020<sup>18</sup>.

As atividades de acompanhamento arqueológico foram desenvolvidas até o dia 20/04/2021, e, no dia 22/06/2021 foi encaminhado ao IPHAN o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela equipe de acompanhamento. O relatório em questão conta com a metodologia utilizada, as atividades de monitoramento e a conclusão. A metodologia utilizada é a mesma presente no projeto de acompanhamento, assim como a equipe. Nas atividades de

---

<sup>16</sup> Sessão 01, Pg. 136.

<sup>17</sup> Sessão 01, Pg.187.

<sup>18</sup> Sessão 01, Pg.172.



monitoramento, existe uma breve descrição mensal das atividades desenvolvidas e quais foram os resultados.

No primeiro mês descrito (01/10/20 a 01/11/20) as principais atividades desenvolvidas foi a observação da decapagem, escavação, movimentações de sedimento em trechos de deposição e aterramento para nivelamento topográfico. Nesse período, foram encontrados e coletados diversos artefatos arqueológicos históricos, como louças e vidros (imagem 07) concentrados em alguns trechos que ficaram evidentes durante a decapagem. O terreno em que o empreendimento está sendo construído serviu duramente muito tempo como aterro de descarte de demolições de diferentes áreas de Porto Alegre e arredores, o que, segundo Noelli *et al* (2007) foi algo bem comum no início do período de urbanização da cidade de Porto Alegre.

“a prática mais freqüente era a retirada de lâminas de terra com espessura média de 70 cm, em áreas que com o passar dos anos alcançaram até vários milhares de metros quadrados, justamente nas áreas onde é maior a freqüência dos sítios arqueológicos.” (NOELLI *et.al*, 2007. Pg.09)

A presença de um aterro no local da obra do empreendimento fica bastante claro ao se analisar a composição do solo. No período de 01/11/20 a 31/12/20 as atividades se mantiveram com a mesma metodologia e resultados.



Imagem 07: Compilado de fotos de cerâmicas e vidros encontrados no terreno no mês 10/2020

Fonte: Relatório final ARCHEOS consultoria em arqueologia – Compilado pelo autor

No período de 01/01/21 a 31/01/21 as atividades de decapagem e terraplenagem no terreno foram concluídas, mantendo-se apenas as de estaqueamento e arrasamento de estacas foram iniciadas. No decorrer do primeiro mês de 2021 foram identificados e coletados materiais

arqueológicos históricos como fragmentos de louças e metal evidentes durante a finalização do processo de decapagem, no entanto, tal coleta não foi solicitada nem tampouco autorizada pelo IPHAN, afinal, em momento algum o órgão constatou a existência de um sítio arqueológico no local do empreendimento, e, mesmo que a existência do sítio fosse confirmada, no plano de acompanhamento entregue pela empresa de arqueologia contratada está claro que, caso houvesse a existência de vestígios arqueológicos as obras seriam paralisadas e a superintendência estadual do IPHAN seria contactada imediatamente.

Nos meses seguintes as atividades se mantiveram e não foram localizados mais possíveis vestígios arqueológicos no local. Ao se realizar perfurações abaixo dos 3 metros de profundidade, pode-se perceber um solo arenoso e argiloso de coloração marrom escura, com presença de lençol freático, o que é justificável pois, segundo relatos, a área anteriormente já havia sido utilizada na rizicultura, e, posteriormente, aterrada com entulhos (conforme imagem 08), o que reforça a teoria de que esses vestígios encontrados podem ter sido trazidos de outros locais da cidade, o que faz com que os mesmos percam completamente seu contexto histórico.



Imagem 08: Compilado de fotografias da obra com destaques nos entulhos que estavam na parte superior do solo do terreno.

Fonte: Fonte: Relatório final ARCHEOS consultoria em arqueologia – Compilado pelo autor

O relatório final foi recebido pelo despacho N° 1100/2021 IPHAN-RS e analisado. A análise gerou o parecer técnico N° 70/2021 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN publicado no dia 23/06/2021. Nesse parecer, foi ressaltado que o projeto não previa coleta de materiais, pois não foi constatada a presença de um sítio arqueológico, no entanto, o relatório foi deferido através do ofício N° 953/2021/IPHAN-RS-IPHAN, e as licenças foram anuídas.

Desta forma, no dia 12/08/2021, a rede de lojas inaugura sua 13ª loja no estado gaúcho. Em entrevista fornecida à um canal do *Youtube* o proprietário da rede de lojas, quando questionado sobre a inauguração afirma que “é com muito prazer que nós inauguramos essa loja hoje, depois de 22 anos esperando um alvará”, quando questionado sobre a importância da inauguração, e sobre quantas lojas a rede possui no estado, Hang afirma, respectivamente que “Para nós é liberdade de construir e gerar empregos em Porto Alegre”, e que “hoje é 12+1, 12+1 e queremos fazer muitas, dezenas e dezenas em todo o estado”.

Gostaria de chamar atenção ao temor que o proprietário da rede de lojas possui ao número 13, tal fato pode ser facilmente perceptível ao analisar o malabarismo realizado por Hang para responder a pergunta da entrevistadora sobre o número de lojas no estado gaúcho. Tal medo pode ser percebido também ao se analisar o número dos caixas de pagamento no interior das lojas que pulam do número 12 para o 14 (imagem 09), tal qual os armários guarda volume e as docas de carga e descarga. Segundo Luciano Hang, a ausência de números 13 na rede de lojas é devido ao número ser considerado de azar, no entanto, apesar da justificativa do empresário, também podemos afirmar que a ausência do número em questão é uma forma de protesto do empresário contra o Partido dos Trabalhadores que possui o 13 como número de legenda.



Imagem 09: Caixas da HAVAN

Fonte: Redes Sociais

O antipetismo de Hang é algo facilmente perceptível para quem acompanha o cenário político nacional dos últimos 10 anos, no entanto, devo destacar que foi, ironicamente, justamente no período em que o partido em questão esteve no governo federal que Luciano conseguiu os empréstimos junto ao banco nacional de desenvolvimento econômico e social



(BNDES), instituição que utiliza de recursos públicos para financiamento de obras de empresas privadas. Tais empréstimos conseguidos por Hang junto ao governo federal alavancaram o crescimento da rede de lojas. Nesse sentido, o colunista Célio Martins, do jornal Gazeta do Povo afirma que:

Com o crescimento da economia, a elevação do poder aquisitivo das classes C e D e injeção de recursos obtidos por meio de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Havan entrou numa fase de rápida expansão. Durante os governos de Lula e Dilma, Hang obteve mais de 50 empréstimos do BNDES [...] Em vídeo publicado nas suas redes sociais em 2 de janeiro de 2020, Hang negou empréstimos junto ao banco público e afirmou que as informações eram falsas. (MARTINS, 2022, np.).

Apesar de Hang afirmar que os empréstimos nunca existiram, devido a Lei de Acesso a Informação, sancionada no governo petista de Dilma Rouseff, tal informação é facilmente acessível e confirmada por reportagem de Guilherme Waltenberg e Gabriela Vinhal publicada no jornal Metrôpoles no dia 25/07/2020.

### 3.2 ANÁLISE DO CASO DE RIO GRANDE

A cidade de Rio Grande, localizada no extremo sul da lagoa dos patos, no litoral sul do estado de Rio Grande do Sul tem como data oficial de fundação 19 de fevereiro de 1737, sendo assim, a cidade mais antiga do estado em questão, apesar da existência dos sete povos das missões (sob domínio espanhol) que posteriormente ganhariam o título de cidades. Desta forma, a cidade de Rio Grande se torna a primeira capital da capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, atual unidade federativa do Rio Grande do Sul.

A cidade de Rio Grande possui uma importância impar para a região na qual está localizada, afinal, além de ser uma cidade histórica, ela ainda possui o quarto maior porto em movimentação de cargas no país, tornando-se assim uma porta de entrada para o estado, e atualmente conta com aproximadamente 212.000 habitantes. Tal como a cidade de Porto Alegre, Rio Grande também foi território indígena das tribos Minuanos e Carijós, sendo que a primeira estava localizada no sul do município e a segunda ao norte.

O processo de construção da filial da loja de departamento HAVAN na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul se iniciou no dia 06/05/2019, quando o responsável pelo projeto<sup>19</sup> encaminhou ao IPHAN/RS a planta de locação do terreno e o memorial descritivo do projeto

---

<sup>19</sup> Rubens Aviz, arquiteto da HAVAN, LOJA DE DEPARTAMENTOS.

do empreendimento desejado. O terreno em questão fica localizado na Avenida Itália Nº 1569, 1577 e 1579, às margens da Lagoa dos Patos, e conta com 26.116,13 m<sup>2</sup>, dos quais, 8.292 m<sup>2</sup> seriam utilizados para a construção de um barracão com um pavimento. O restante do espaço do terreno está destinado ao estacionamento que conta com 435 vagas.

O projeto encaminhado à secretaria do IPHAN/RS estava acompanhado também pelo ofício Nº 152/29/12<sup>a</sup> CR/IBPC emitido pelo IBPC no dia 29/05/1992. Nesse ofício, o proponente solicitava a liberação do terreno para a construção de um edifício hoteleiro. Foi identificado através de uma informação técnica (INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 026/92/12<sup>a</sup> CR/IBPC) que não existem vestígios arqueológicos localizados diretamente sob a área de intenção da obra solicitada em 1992, sendo assim, autorizada a obra pelo órgão mediante a execução da obra somente na área liberada, a presença de um arqueólogo no decorrer das obras e a notificação sobre qualquer tipo de ocorrência arqueológica no desenvolvimento da obra, da mesma forma que é feito na atualidade em áreas com possível presença de vestígios arqueológicos.

O pedido do proponente da obra no ano de 2019 foi recebido através do Despacho Nº 1125.2019 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS e atendido pelo Parecer Técnico Nº 114/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN que mantém as mesmas exigências da Informação Técnica de 1992, apenas atualizando-a na questão da legislação ambiental e mediante o envio de um Termo de Compromisso assinado pelo empreendedor. A solicitação foi enviada ao proponente através do Ofício Nº 621/2019/IPHAN-RS-IPHAN do dia 07/06/2019.

Posteriormente, no dia 02/07/2019, o IPHAN/RS recebe um Ofício<sup>20</sup> da empresa<sup>21</sup> contratada para a elaboração do acompanhamento arqueológico que comunica o encaminhamento de um arqueólogo para realização do acompanhamento da obra. O ofício da empresa está acompanhado do Termo de Compromisso do Empreendedor<sup>22</sup>, solicitado no Parecer Técnico nº 114/2019. No termo de compromisso, o empreendedor repassa as atividades técnicas do licenciamento à um prestador de serviços contratado pela empresa proponente da obra.

O termo de compromisso foi recebido pelo IPHAN/RS que desenvolveu o Parecer Técnico Nº 126/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN que autorizou o início das

---

<sup>20</sup> SEI 01512.000379/2019-69 doc. 1295906

<sup>21</sup> ARCHEOS consultoria em arqueologia

<sup>22</sup> SEI 01512.000379/2019-69 doc. 1295921

obras mediante o cumprimento das exigências do instituto. A autorização se deu através do Ofício N° 766/2019/IPHAN-RS-IPHAN encaminhado ao proponente no dia 05/07/2019.

Caso o acompanhamento arqueológico resulte em artefatos encontrados, a obra será paralisada e eles serão coletados pela equipe que os adequará seguindo os padrões técnicos e acadêmicos desenvolvidos para tal ação. Posteriormente, esses possíveis artefatos serão encaminhados ao LEPAN que se compromete com a guarda e preservação do acervo arqueológico encontrado durante a execução do Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN na cidade de Rio Grande/RS. O endosso financeiro para elaboração e desenvolvimento do projeto em questão fica por conta da empresa proponente da obra.

No cronograma de trabalho enviado em anexo ao projeto consta que a obra durará 04 meses, sendo o primeiro reservado aos serviços de terraplanagem, momento em que a empresa de arqueologia contratada cumprirá a parte prática do projeto e fará a prospecção dos itens possivelmente encontrados no decorrer das atividades. O relatório das atividades desenvolvidas pela equipe em questão está previsto para ser entregue no segundo mês de obra, logo após o fim dos serviços de terraplanagem.

Posteriormente, no dia 06/08 do mesmo ano, a empresa contratada para realização do acompanhamento arqueológico entra em contato com o IPHAN/RS para informar que foram encontrados vestígios de cerâmica indígena no local (Imagem 10). Atendendo a solicitação do Instituto, a empresa de arqueologia envia o Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN<sup>23</sup>, que tem o objetivo de demonstrar quais metodologias serão utilizadas durante as atividades de verificação do solo, além de abordar informações contextuais sobre a ocupação da região e sua conformação geomorfológica.

Nesse mesmo período, o dono da rede de lojas viaja até a cidade em questão e faz um vídeo<sup>24</sup>, posteriormente publicado em suas redes sociais. No vídeo em questão, Hang demonstra indignação com a paralisação da obra e faz uso de ironia ao falar sobre os artefatos encontrados na obra de seu empreendimento, afirmando que os fragmentos podem ser de “louça portuguesa, ou louça da Oxford (fazendo alusão a fabricante de louças de Santa Catarina) [...] ou de repente de alguém que morava aqui (se referindo ao terreno adquirido para o empreendimento), ou até

---

<sup>23</sup> SEI 01512.000379/2019-69 doc. 1374174

<sup>24</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/12/18/hang-havan-iphan-assedio-servidores.htm>

pode ser de um índio, até pode ser”. Na sequência do vídeo, Luciano afirma que “é um absurdo” a obra estar parada no período que a remoção dos fragmentos era realizado.

Sobre o vídeo em questão, a presidente do órgão afirma que:

“Quem paralisou a obra foi o próprio arqueólogo da empresa de arqueologia que ele contratou para acompanhar a obra. O vídeo foi mentiroso, ele vendeu essa mentira para o presidente e o presidente comprou essa mentira dele. Aí, a imagem que o presidente formou na cabeça dele do que seria o Iphan seria de um órgão que estava ali para paralisar obras, impedir o desenvolvimento” (TEÓFILO, 2020. Np.)



Imagem 10: Fragmentos de cerâmica encontrados no terreno da obra.

Fonte: Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN, ARCHEOS, consultoria em arqueologia

O documento em questão conta com 83 páginas e está dividido em diversos capítulos, como introdução, apresentação da equipe técnica, contextualização arqueológica da região, metodologia de pesquisa, divulgação dos resultados entre outros. Apesar do grande número de páginas que o documento apresenta, a grande maioria da produção é voltada ao histórico da região, o que faz com que sejam poucas as informações relevantes para o desenvolvimento do presente trabalho.

Segundo o projeto de prospecção em questão, a região da cidade do Rio Grande e seu cenário arqueológico tem sido pesquisados desde os anos 1960, através de estudos que envolviam o levantamento, coletas superficiais sistemáticas, e escavações de sítios arqueológicos, tanto históricos quanto pré-históricos. O presente documento, também conta com um histórico da ocupação da região onde se deseja realizar o empreendimento. Segundo os autores do projeto, a ocupação da área em questão se deu por volta de 4000 anos AP, por grupos de caçadores coletores da Tradição Umbu, posteriormente por ceramistas da Tradição

Vieira (2500 anos AP) e por último por povos Tupi-Guarani. Segundo o CNSA-IPHAN, na área onde está localizado o atual município de Rio Grande, existem 152 sítios, sendo que 04 destes estão nos arredores do terreno escolhido para construção do empreendimento, conforme imagem 11.

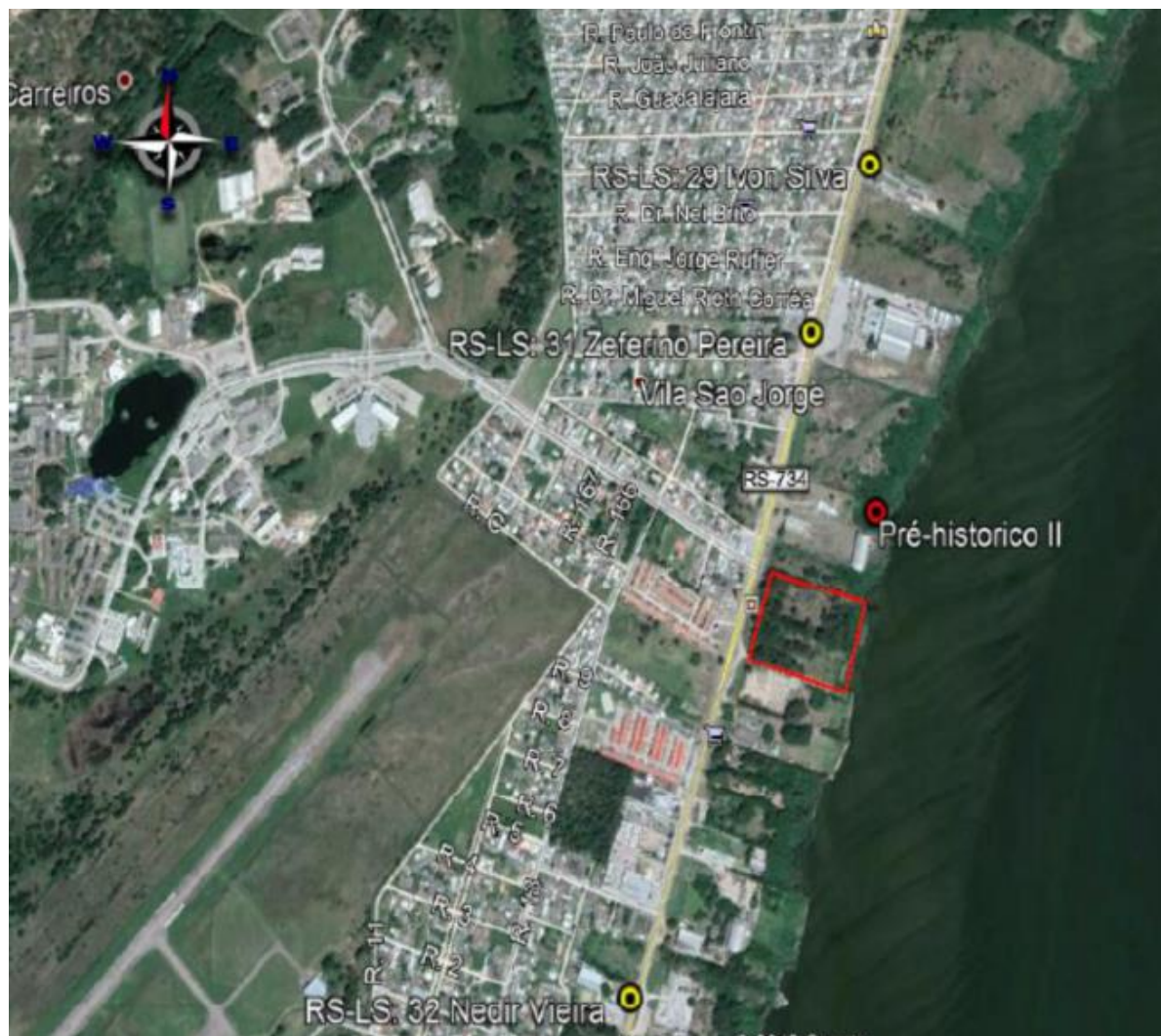


Imagem 11: Mapa dos sítios arqueológicos na região desejada para construção do empreendimento com terreno destacado em vermelho e mapas em amarelo e vermelho.

Fonte: Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN, ARCHEOS, consultoria em arqueologia

Metodologicamente, o Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN na cidade de Rio Grande/RS, desenvolvido pela empresa de arqueologia contratada para ele é baseado nas orientações do IPHAN, baseadas em amostragem probabilística do subsolo e da superfície equidistantes 20 metros entre si, percorrendo toda a extensão do terreno. Essas amostragens se darão através de sondagens de 1x1 metro ou de 50x50 cm em locais em que a paisagem e o relevo indiquem à propensão a formação de sítios arqueológicos, e tem o

intuito de cobrir a maior margem possível dentro de um erro controlável e aceitável. Além disso, todos os procedimentos citados acima serão acompanhados de um peneiramento dos sedimentos, e registro fotográfico extenso, o primeiro com objetivo analisar mais precisamente os sedimentos oriundos das escavações e evitar a perda de vestígios que porventura estiverem presentes no terreno escolhido para implementação do empreendimento em questão, e o segundo com objetivo de endossar as informações contidas no relatório disponibilizado ao final da operação.

Posteriormente, no dia 07/08/2019, o Gabinete da Presidência do IPHAN lança o Ofício N° 1848/2019/GAB PRESI-IPHAN avocando o processo em questão para sua jurisdição, retirando-o da superintendência gaúcha do órgão. Logo depois, no dia 08/08/2019, o projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN na cidade de Rio Grande/RS é autorizado pelo CNA pelo Parecer Técnico N° 387/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM, durante o período de 02 meses descrito no cronograma de atividades enviado junto a ele. Nesse parecer, o proponente está autorizado a continuar a obra mediante ao monitoramento dos trabalhos e respeitando as áreas bloqueadas, onde já foram encontrados artefatos arqueológicos, delimitando a área de atuação conforme Imagem 12. Nesse parecer, também foi solicitado que o proponente altere o nome do documento de “Projeto de Prospecção Intensiva da Área de Implantação da Loja HAVAN” para “Projeto de Prospecção Intensiva e Monitoramento Arqueológico da Área de Implantação da Loja Havan”. No correr do mesmo dia, foi lançado o Despacho N° 75.2019 ATEC-CNA/CNA/DEPAM que reitera o Parecer Técnico citado acima. A oficialização se deu através de uma publicação no Diário Oficial da União N°153, de 09/08/2019<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> Seção 01, pg. 49.





Imagem 12: Vista superior do terreno proposto para a construção do empreendimento com destaque em vermelho para as áreas bloqueadas por possuírem artefatos arqueológicos e em azul para as áreas passíveis de continuação das obras mediante monitoramento dos trabalhos.

Fonte: PARECER TÉCNICO n° 387/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM

A partir do dia 12/08/2019, se iniciaram os trabalhos de prospecção arqueológica, resultando em 96 poços teste e 03 sondagens de 1m<sup>3</sup> realizadas nos próximos 03 dias do mesmo mês. A área total do terreno foi dividida em 4 subáreas para a realização dos poços teste. Na primeira, na segunda e na quarta subárea foram realizados 16 poços teste, e nenhum vestígio de material arqueológico foi encontrado. Na terceira subárea foram realizados 48 poços, no entanto, também não foi encontrado nenhum vestígio arqueológico.

As sondagens de 1m<sup>3</sup>, basicamente apresentaram a mesma estratigrafia, primeiro nível com sedimento amarelo claro e algumas raízes finas e o segundo nível amarelo escuro e bastante umidade. Em nenhuma das sondagens foi encontrado material arqueológico.

Os artefatos encontrados na superfície do solo, segundo o relatório em questão, são, majoritariamente da Tradição Vieira que, em suma, é conhecida por possuir vasilhas de base plana ou convexa, por terem tamanhos pequenos, com formas e contornos simples, coloração escura e geralmente sem decoração (conforme Imagem 13), diferente da cerâmica Guarani, conhecida por sua diversidade de formas e padrões decorativos (linhas pontilhadas, corrugado, incisões e pintura vermelha além de tintas escuras ou pretas sobre o engobe) associados a distintas categorias funcionais das vasilhas. Os responsáveis pelo relatório acreditam que esses fragmentos parecem ter sido provindos de alguma duna erodida localizada ao fundo do terreno

pretendido para desenvolvimento do empreendimento, e, foram espalhados por ação humana ou natural por todo o terreno ao longo dos anos.



Imagem 13: Fotografias das lascas de cerâmica da tradição Vieira encontradas na superfície do solo do terreno da obra. Na esquerda, a parte externa da vasilha, e na direita, a parte interna.

Fonte: Relatório final do projeto de prospecção intensiva da área de implantação da loja Havan, Rio Grande – RS.

No dia 31/10/2019, após o fim dos trabalhos de prospecção dos artefatos encontrados no canteiro de obras da rede de lojas, Hang retorna à cidade em questão e faz um novo vídeo<sup>26</sup> para suas redes sociais, dessa vez fantasiado de “super-herói”, com a indumentária de um personagem criado por ele. O traje em questão: macacão verde com detalhes amarelos e músculos de espuma, uma capa amarela com a letra “H” no peito, fazendo alusão ao “S” do personagem da DC comics “Superman”. O personagem criado por Hang se chama “Capitão Brasil”, que faz referência ao herói da Marvel “Capitão América”, no entanto, contextualmente, se parece mais com o “Capitão Pátria”<sup>27</sup>, da série de quadrinhos “The Boys”.

No vídeo em questão, Luciano, com uma agitação fora do normal, cercado por populares que o filmam e aplaudem, afirma que a obra esta atrasada em 5 meses devido à problemas “burocráticos”.

“fazem 5 meses que nós entregamos para o DAER/RS (departamento autônomo de estradas de rodagem) um pedido pra que ele nos autorizasse a entrada e saída aqui na entrada da cidade de Rio Grande [...] somente agora conseguimos a viabilidade, más

<sup>26</sup><https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=video&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi xxY7Z4tP9AhUHgpUCHT0pBsYQz40FegQIYxAM&url=https%3A%2F%2Fwww.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DJ5lj4D9Ciyk&usg=AOvVaw3ytki6jhHsrTXDfF0T8-Am>

<sup>27</sup> Personagem líder do grupo de heróis “os sete”, que é uma sátira do *Superman*, patriota e carismático que consegue conquistar a população, mas que na realidade é uma pessoa egoísta que só pensa na manutenção da própria popularidade afim de receber mais dinheiro e oportunidades com isso.



não conseguimos o alvará [...] Vai trabalhar burocrata! Sentam em cima do projeto, não estão nem aí se a população está desempregada” (HANG, 2019, np.)

Na sequencia do vídeo, o empresário afirma à população que o assiste que a HAVAN possui mais de 60 terrenos pelo Brasil para implementar suas lojas, e que, caso o problema do alvará não seja resolvido pelo órgão competente, a cidade em questão será “a quinta roda da carroça”, com o intuito de que os espectadores se revoltam com a situação. E segue:

“Alias, esse terreno aqui já foi palco do IPHAN, que arranjaram ali uns pratos da Oxford, uns pratos da Schmitt né? E aí diziam que não podiam continuar a obra porque podia ser um prato in-di-ge-na, e de repente fizeram uma macumbazinha ali, jogaram aqueles pratos ali e a nossa obra estava parada. É a segunda vez que eu venho para a cidade do Rio Grande para tentar acabar com a burocracia, e agora, com essa roupa de super-herói, na realidade, para você conseguir ser um empresário, um empreendedor nesse Brasil você precisa ser um herói!” (HANG, 2019, np.)

Na ocasião, Hang também tece mais algumas críticas ao funcionalismo público, e afirma que “todo o serviço que tem que ser feito, tem que ser feito pela iniciativa privada”, e inaugura mais uma de suas pérolas, o “Atrasômetro”, inspirado no “Impostômetro”, ferramenta criada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário que tem como objetivo medir o valor de impostos pagos ao governo durante o período de um ano. No entanto, como o nome sugere, a versão de Hang tem como objetivo demonstrar o período que seus empreendimentos estão atrasados pelas questões “burocráticas”. No caso da cidade de Rio Grande, o “medidor de atraso” consiste em um *outdoor* com a seguinte frase escrita em letras garrafais “ATRASÔMETRO A burocracia é a mãe da corrupção e responsável pelo atraso do Brasil” seguida de “Esperando xxx dias pelo alvará de construção”, conforme Imagem 14.



Imagem 14: Luciano Hang fantasiado de “Capitão Brasil” em frente ao “Atrasômetro” na cidade de Rio Grande – RS

Fonte: Redes sociais de Luciano Hang

Posteriormente, no dia 18/11/2019, o CNA enviou à empresa responsável pelo acompanhamento arqueológico e pela empresa responsável pela execução da obra o Ofício N° 2499/2019/CNA/DEPAM-IPHAN, que afirma que o prazo de entrega do relatório final das atividades de acompanhamento arqueológico desenvolvidas no terreno da obra em questão já havia se encerrado no dia 09/10/2019, e solicitando o envio imediato do mesmo. A empresa responsável pelo acompanhamento atende a solicitação e envia o relatório citado acima no dia 22/11/2019.

O presente relatório afirma que as atividades de monitoramento se iniciaram no dia 03/07/2019, e, segundo o próprio relatório, quando o monitoramento se iniciou, a “limpeza” do terreno já estava sendo realizada pela escavadeira, o que pode ter alterado o contexto em que os fragmentos estavam alocados. Tal atividade se desenvolveu no primeiro mês da obra, conforme previsto no cronograma. A partir da segunda semana do mesmo mês, se iniciaram as atividades de destocamento das raízes das árvores que estavam presentes no terreno, nesse período, segundo o relatório final de atividades de monitoramento, foram encontrados os primeiros fragmentos de cerâmicas na superfície.

Foram encontrados 03 fragmentos de cerâmicas da tradição Vieira, 01 fragmento da tradição Guarani, 01 fragmento de uma possível panela de barro, 01 fragmento de faiança fina padrão Trigal e 02 fragmentos de faiança fina com decoração de Faixas e Frisos, além de algumas peças de louça contemporânea branca sem datação e uma cerâmica aparentemente de religião de matriz africana que estava disposta abaixo da raiz de uma das árvores destocadas.

Também está presente no relatório em questão as atividades desenvolvidas no âmbito educacional na comunidade onde o projeto foi desenvolvido. Dessas atividades, destaco a educação patrimonial na sala de aula que, na ocasião, atendeu uma escola localizada nas imediações do terreno proposto para a construção do empreendimento. Nela, os alunos receberam uma palestra ministrada pelos profissionais envolvidos no projeto e posteriormente realizaram uma oficina de cerâmica, onde, baseados na orientação dos educadores, desenvolveram peças com argila.

O relatório final do projeto de prospecção intensiva da área de implantação da loja Havan foi recebido pelo CNA pelo Parecer Técnico Nº 1071/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM publicado no dia 25/11/2019, afirmando que no documento em questão não está presente nenhum dado quantitativo e qualitativo acerca da análise do material arqueológico coletado em campo, nem tampouco informações sobre o acondicionamento e estocagem do material arqueológico coletado durante a ação, indeferindo-o até o comprimento e apresentação dos dados citados acima.

Posteriormente, no dia 23 do mês seguinte, a CNA lança o Despacho Nº 1142.2019 COPEL/CNA/DEPAM e envia o Ofício Nº 2670/2019/CNA/DEPAM-IPHAN aos responsáveis pelo projeto de prospecção arqueológica e aos responsáveis pelo projeto da obra confirmando e oficializando o indeferimento do relatório final, conforme descrito no Parecer Técnico nº 1071/2019, e solicitando que seja incluída as informações solicitadas em um prazo de até 30 dias à partir do envio do Ofício nº 2670/2019, período no qual, seria mantida a licença de operação para o empreendimento. No dia seguinte, a presente informação é enviada através do Ofício Nº 3008/2019/CNA/DEPAM-IPHAN ao IPHAN/RS para que a secretaria estadual do órgão tome as medidas cabíveis.

Nesse dezembro de 2019, o senador federal Flavio Bolsonaro, filho do então presidente da república federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro, participou, segundo matéria de Sarah Teófilo, no jornal Estado de Minas, de um encontro na Bahia com representantes do setor imobiliário. Nesse encontro, os referidos empresários reclamaram da atuação do IPHAN, sob a

gestão da atual presidente do órgão Kátia Santos Bogéa, que já havia entrado em conflito com o proprietário da rede de lojas em agosto do mesmo ano, após o lançamento do primeiro vídeo falando acerca dos artefatos encontrados no terreno escolhido para a construção do empreendimento. Posteriormente, no dia 10/12/2019, menos de uma semana depois da referida reunião, Kátia foi exonerada do cargo de presidente nacional do órgão.

A demissão de Katia gerou repercussão nacional e foi amplamente divulgada pela mídia, que levantava o questionamento sobre o real motivo da demissão da servidora, e se haveria alguma ligação com as reclamações apresentadas pelo filho do presidente e o proprietário da rede de lojas. O questionamento de parte da sociedade civil foi respondido pelo Presidente da República através de um pronunciamento realizado no fórum “Moderniza Brasil” que, segundo o próprio, tem como objetivo “modernizar a Administração Pública, a prestação de serviços e o ambiente de negócios para melhor atender às necessidades dos cidadãos.”

“Há pouco tempo tomei conhecimento de uma obra de uma pessoa conhecida, o Luciano Hang, que estava fazendo mais uma obra e apareceu um ‘pedaço de azulejo’ durante as escavações. Chegou o Iphan e interditou a obra [...] liguei pro ministro da pasta (responsável pelo Iphan), e perguntei ‘que trem é esse?’ Porque eu não sou tão inteligente como meus ministros. ‘O que é Iphan, com PH?’ Explicaram para mim, tomei conhecimento, ‘ripei’ todo mundo do Iphan. Botei outro cara lá, o Iphan não dá mais dor de cabeça pra gente”. (GRIGORI, 2021. Np.)

A fala do mandatário do país sobre a demissão de servidores pode ser entendida por juristas como uma confissão do crime de advocacia administrativa, ato de patrocinar, direta ou indiretamente, interesses privados perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, ou, no caso, Presidente da República. Apesar da presente fala de Bolsonaro ter sido amplamente divulgada na mídia, até o presente momento apenas notícias-crime foram encaminhadas ao Procurador Geral da República, que é o chefe do ministério público e responsável por investigar e autuar (ou não) o presidente em exercício.

Posteriormente, no dia 20/01/2020, a empresa contratada para o desenvolvimento do acompanhamento arqueológico envia um E-mail ao CNA solicitando que o prazo de entrega da versão do relatório final do projeto de prospecção intensiva da área de implantação da loja Havan seja estendido, com a justificativa que a arqueóloga responsável não estava disponível para elaboração das alterações solicitadas no prazo estipulado anteriormente no Ofício nº 2670/2019. A presente solicitação foi recebida pela área técnica do Centro Nacional de Arqueologia no dia seguinte, e atendida através do envio do Despacho Nº 30/2020 ATEC-CNA/CNA/DEPAM ao setor de pesquisa e licenciamento sugerindo a dilatação do prazo de

entrega em mais 30 dias, o que é atendido pelo Ofício N° 167/2020/CNA/DEPAM-IPHAN de 24/01/2020.

No dia 29/05/2020, o IPHAN/RS recebeu um e-mail de um escritório de advocacia<sup>28</sup> solicitando acesso aos autos do processo de nº 01512.0003792019-69, que trata da implementação do empreendimento comercial das Lojas HAVAN na cidade de Rio Grande/RS. O E-mail em questão conta com dois anexos, sendo um deles uma solicitação de acesso às informações do processo citado acima, com a justificativa de “[...]assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF” (SEI 01512.000379/2019-69 doc. 1984975, Pg.01)”, e o outro, uma Procuração<sup>29</sup> que apresenta o requerimento de acesso aos autos citados no anexo anterior. O pedido foi atendido no dia 09/06 do mesmo ano através do envio de um E-mail informando que, por se tratar de processos públicos, as informações solicitadas estão disponíveis para consulta online através da plataforma “SEI! Consulta Pública”.

Em seguida, no dia 01/09/2020, o CNA envia o Ofício N° 3016/2020/CNA/DEPAM-IPHAN à empresa responsável pelo acompanhamento arqueológico, solicitando o envio da listagem de ocorrências arqueológicas identificadas e das análises quantitativas e qualitativas do material arqueológico coletado em campo durante o acompanhamento arqueológico realizado na obra do empreendimento das Lojas HAVAN na cidade em questão. No entanto, a empresa de arqueologia em questão responde afirmando que as informações complementares já foram enviadas dentro do prazo de 30 dias, concedido pelo Ofício N° 167/2020, reenviando o relatório e a prova de envio anterior no anexo da resposta.

A complementação ao relatório final do projeto de prospecção intensiva da área de implantação da loja HAVAN conta com 20 páginas que demonstram através de registros fotográficos, gráficos e tabelas os itens prospectados durante o desenvolvimento das atividades de acompanhamento arqueológico no empreendimento em questão. A presente complementação foi recebida pela Área Técnica do CNA que, após analisar o mesmo, lançou o Parecer Técnico N° 1709/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM informando que a análise em questão se baseia na legislação vigente. No presente Parecer, mais uma vez o relatório final foi indeferido pela falta do envio das informações sobre o acondicionamento e estocagem do material arqueológico coletado, assim como a indicação precisa do responsável por sua guarda

---

<sup>28</sup> Leal e Varasquim Advogados

<sup>29</sup> SEI 01512.000379/2019-69 doc. 1984991

e manutenção. Tal ação é confirmada pela emissão do Ofício N° 3029/2020/CNA/DEPAM-IPHAN que dá a empresa de arqueologia um prazo de 15 dias para o envio das informações faltantes.

No entanto, o prazo máximo de entrega não foi atendido, o que levou a elaboração e envio de um novo Ofício N° 3520/2020/CNA/DEPAM-IPHAN no dia 24/10 do mesmo ano. Este Ofício estende o prazo por mais 30 dias e afirma que, caso o envio não seja realizado, a empresa de arqueologia em questão será punida com o impedimento de receber novas portarias autorizativas. No dia 26/10/2020, a empresa em questão envia um Ofício<sup>30</sup> ao CNA, afirmando que os materiais arqueológicos encontrados durante o acompanhamento das obras das Lojas HAVAN na cidade de Rio Grande/RS estão sob a guarda da empresa Archaeos Consultoria em Arqueologia e estão sendo entregues à reserva técnica arqueológica da Universidade Federal do Rio Grande, sob os cuidados da coordenadora da reserva técnica da instituição acadêmica.

O Ofício da empresa de consultoria em arqueologia citada acima é analisado pela Área Técnica do Centro Nacional de Arqueologia que, após análise, redige o Parecer Técnico N° 2088/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM aprovando enfim, o relatório final do projeto de prospecção intensiva da área de implantação da loja HAVAN na cidade de Rio Grande/RS. Tal parecer é confirmado pelo lançamento do Ofício N° 3625/2020/CNA/DEPAM-IPHAN que aprova as complementações apresentadas e afirma não restar pendências em relação ao relatório final em questão.

---

<sup>30</sup> SEI 01512.000379/2019-69. Doc. 2263733

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os conflitos econômicos e políticos na defesa do patrimônio cultural através da atuação (ou ausência dela) dos órgãos de proteção do patrimônio cultural brasileiro frente à uma grande rede de lojas de departamentos que, através de sensacionalismo, propagação de desinformação e utilização de um discurso neoliberal de expansão do capital direciona a opinião pública contra as ações de proteção do patrimônio histórico e cultural, amparadas pela legislação brasileira.

Inserido no estudo da história do tempo presente, na área da arqueologia e na área de estudos sobre o patrimônio, o desenvolvimento desse trabalho se baseou em análises dos processos de licenciamento ambiental necessários para o início das obras dos empreendimentos da rede de lojas HAVAN nas cidades de Blumenau, Porto Alegre e Rio Grande.

No caso de Blumenau, analisado no tópico 2.0 do presente trabalho, o debate sobre a preservação do patrimônio não tratou de artefatos arqueológicos, mas sim da defesa da ambiência de um bem tombado. Nesse sentido, o órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro foi acionado pela localização geográfica do terreno escolhido e pela proximidade com prédios tombados, o que, poderia alterar a ambiência dos bens culturais através da alteração e inserção de um prédio com uma arquitetura moderna no cone visual tombado junto com o bem cultural.

No caso de Porto Alegre, analisado no tópico 3.1 do presente trabalho, o debate se deu devido a necessidade de acompanhamento arqueológico no início das obras, o que também é amparado pela legislação vigente e de suma importância para a preservação de possíveis vestígios arqueológicos que não foram encontrados durante o acompanhamento.

O caso de Rio Grande, analisado no tópico 3.2 do presente trabalho certamente é o caso de maior notoriedade devido ao seu desfecho nacional e envolvimento do até então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. No presente caso, foram encontrados diversos vestígios arqueológicos no terreno escolhido para o desenvolvimento do empreendimento de Hang, o que levou ao atraso nas obras e a diversas reclamações e ataques ao IPHAN por parte do empresário amigo e apoiador do Presidente da República. Devido à essas reclamações de Hang, Bolsonaro decidiu exonerar a chefe do órgão em questão, fato que ele assume posteriormente. Apesar da influência do então mandatário do país, os trabalhos da equipe de arqueologia prosseguiram e os vestígios foram enviados para a salvaguarda em uma instituição especializada.

Os processos analisados no presente trabalho encontram-se disponíveis pela plataforma “SEI! pesquisa pública”, do IPHAN. Nesses processos encontram-se todos os e-mails, ofícios, despachos e pareceres utilizados para a elaboração do presente trabalho. Também foram realizadas diversas pesquisas sobre os personagens citados e sobre a temática de destruição e conservação patrimonial no Brasil. Através dessas pesquisas, pode-se perceber que existe um interesse em preservar e conservar o patrimônio de determinadas culturas em detrimento da destruição de outras. Um dos exemplos mais visíveis dessa preservação da cultura de um povo sobre a outra se dá em uma das cidades abordadas no presente trabalho, a cidade de Blumenau.

A cidade em questão, conforme citado anteriormente, conta com 5 lojas do empreendimento de Hang, sendo uma delas em um prédio histórico da cidade, conhecida como Castelinho HAVAN. O prédio em questão, construído em 1978 com a técnica arquitetônica do enxaimel que consiste em construções de paredes formadas por uma estrutura com peças de madeira horizontais, verticais e diagonais, encaixadas umas nas outras, sem o uso de pregos, com os espaços preenchidos originalmente por taipas (que, na contemporaneidade foram substituídas pela alvenaria), tratava-se de uma réplica da prefeitura da cidade de Michelstadt, localizada no sul da Alemanha. A cópia blumenauense foi construída para ser um centro comercial, fechado após falência em 1999.

O que chama atenção ao se analisar os casos de destruição (ou tentativa) do patrimônio cultural com o objetivo de modernização urbana e expansão do capital é que, no ano de 2007, o prédio em questão foi alugado e restaurado pela rede de lojas, que optou por manter todas as características arquitetônicas do edifício que remetem à cultura europeia do século XV, desprezando, desta forma, todo discurso de modernização que normalmente é utilizado para defender a expansão do capital sob o patrimônio brasileiro.

Nesse sentido, o caso de Blumenau deixa claro que existe uma preferência por uma preservação de bens culturais de origem colonizadora, pois, ao realizar uma análise dos três casos citados no presente trabalho, pode-se perceber que a única obra que realmente foi impossibilitada de ser construída (a HAVAN no centro histórico da cidade em questão), foi por interferir na ambiência de um prédio com arquitetura neogótica (vertente arquitetônica europeia).

Nesse ponto, gostaria de ressaltar que o problema em questão não é a conservação e manutenção de prédios que remetem a cultura colonizadora europeia, mas sim o descaso com o patrimônio da cultura brasileira, em especial no que se refere ao patrimônio dos grupos



originários, pois, como visto na análise do caso da cidade de Rio Grande, os achados arqueológicos de culturas indígenas e afro-brasileiras não impediram a construção do empreendimento de Hang, nem tampouco pararam as críticas tecidas e divulgadas nas redes do empresário em relação ao atraso da obra, o que não ocorreu na cidade de Blumenau, onde mesmo impossibilitado de realizar o empreendimento requerido, Luciano não se pronunciou nem insuflou a opinião pública contra o prédio tombado em questão.

Sobre a destruição do patrimônio, Bastos (2007) afirma que são identificadas as três causas mais graves da destruição do patrimônio cultural no Brasil, são os danos causados pelo tempo (apesar de poderem ser minimizados com políticas de conservação preventiva), acometem toda a parte física da preservação do patrimônio; O desconhecimento da população (ou a ausência de reconhecimento com a cultura a ser preservada); e os interesses econômicos ligados a conservação e/ou destruição de determinados patrimônios.

Partindo dessas três causas apontadas por Bastos, podemos afirmar que pelo menos duas delas estão presentes nos casos analisados no presente trabalho, o desconhecimento/desinteresse da população na preservação e conservação do patrimônio arqueológico dos povos originários nas cidades analisadas e os interesses econômicos de expansão do capital nessas áreas de ocorrência de sítios arqueológicos. Além dessas duas causas, também precisa-se considerar a questão política conservadora/neoliberal (sim, é confuso) que se desenvolveu no Brasil à partir do golpe de 2016. Nesse contexto político, segundo Pandolfo, Lino e Campos (2021) o patrimônio se torna um elemento de disputa de poder, não apenas pelo seu valor simbólico atrelado ao passado, mas por suas influências em aspectos estruturantes no presente. “A destruição do patrimônio arqueológico se dá de maneira singular, pois, uma vez destruído, não se pode mais ser compreendido” (BASTOS, 2007, pg.20).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACS/TRF4, Mantida suspensão de construção de loja da Havan no Centro Histórico de Blumenau (SC). **Portal de notícias TRF4**, [S. l.], p. n.p, 30 set. 2022. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=26285](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=26285). Acesso em: 13 jul. 2022.

ALEXANDRE, André Demetrio; PREVE, Daniel Ribeiro. A Tutela Constitucional do Patrimônio Cultural Brasileiro. *In*: PREVE, Daniel Ribeiro; FILHO, Alfredo Elgelmann; CAMPOS, Juliano Bitencourt. **Patrimônio Cultural, Direito e Cidadania**. 1. ed. Erechim: Habilis, 2013. cap. 4, p. 43-56. ISBN 978-85-60967-58-2.

ASSIS, Evandro de. Nem Blumenau e nem a Havan têm a ganhar com a intervenção no Centro Histórico. **NSC**, Blumenau, p. n.p, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/evandro-de-assis/nem-blumenau-e-nem-a-havan-tem-a-ganhar-com-intervencao-no-centro>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BASTOS, Rossano Lopes. **Preservação, Arqueologia e Representações Sociais**: Uma proposta de Arqueologia Social Para o Brasil. Erechim: Habilis, 2007. 146 p. v. 1.  
BRASIL. Autorização de acompanhamento arqueológico, de 24 de agosto de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2020. Sessão 01, Pg. 136.

BRASIL. Ratificação, de 31 de agosto de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2020. Sessão 01, Pg.172.

CAMARGO, JOSMAEL RODRIGO. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NO AMBIENTE URBANO**. 2019. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ.

CORREIA, Silvia. O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: O EXEMPLO DO TRABALHO FEMININO. *Revista Formação*, [S. l.], v. 2, n. 14, p. 130-140, 5 mar. 2007. DOI <https://doi.org/10.33081/formacao.v2i14.651>. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/651>. Acesso em: 13 jan. 2022.

DANTAS, Fabiana Santos. O patrimônio cultural protegido pelo estado brasileiro. *In*: CAMPOS, Juliano Bitencourt; PREVE, Daniel Ribeiro; SOUZA, Ismael Francisco de. **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente**. 1. ed. Curitiba: Multideia, 2015. v. 1, cap. 2, p. 31-54. ISBN 978-85-8443-050-5.

FONSECA, Glauco. Havan fora do RS. YouTube, 16/01/2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JolBueWUnpI>. Acesso em: 25/11/2022

FUNARI, Pedro Paulo A.; CHEVITARESE, André Leonardo. Arqueologia no Brasil Hoje. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, [S. l.], p. n.p, 1 jan. 2013. Disponível em: [https://www.academia.edu/12251772/Arqueologia\\_no\\_Brasil\\_hoje](https://www.academia.edu/12251772/Arqueologia_no_Brasil_hoje). Acesso em: 14 nov. 2022.

FUNARI, Pedro Paulo A.; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. 71 p.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. **Decreto nº 5913/02, de 21 de novembro de 2002**. HOMOLOGA TOMBAMENTO DE IMÓVEIS. [S. l.], 21 nov. 2002. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-5913-2002-santa-catarina-homologa-tombamento-de-imoveis>. Acesso em: 10 out. 2022.

GRIGORI, Pedro. Bolsonaro confirma que demitiu servidores do Iphan por interditar obra da Havan. **Correio Braziliense**, Brasília, p. n.p, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/12/4971109-bolsonaro-confirma-que-demitiu-servidores-do-iphan-por-interditar-obra-da-havan.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

ILHA, Flávio. Havan: expansão com dinheiro público e sonegação. *Extra Classe*, [S. l.], p. n.p, 6 fev. 2018. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/economia/2018/02/havan-expandiu-atividades-com-dinheiro-publico/>. Acesso em: 10 maio 2022.

Jornal do Comércio. Havan inaugura loja em Porto Alegre com 'Atrasômetro' de espera para se instalar. YouTube, 13/08/2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y194LgO1WEE>. Acesso em: 25/11/2022

KIENEN, Alice. Em reviravolta, prédio da Havan no Centro Histórico de Blumenau é aprovado: Projeto tinha saído de pauta do Conselho Municipal em maio. **O Município Blumenau**, Blumenau, p. n.p, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://omunicipioblumenau.com.br/em-reviravolta-predio-da-havan-no-centro-historico-de-blumenau-e-aprovado/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

Luciano Hang Oficial. LIVE LANÇAMENTO DO ATRASÔMETRO EM RIO GRANDE DO SUL (RS) | 31/10/19 | Luciano Hang. YouTube, 13/08/2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J5lj4D9Ciyk>. Acesso em: 25/11/2022

MAIRESSE, François, et al. **Conceitos-chave de museologia**. São paulo: Fcc, 2014. 98 p. ISBN 978-85-85641-23-8.

MARQUES, Karla J.. O MAPA ARQUEOLÓGICO PARCIAL E A REVISÃO HISTORIOGRÁFICA A RESPEITO DAS OCUPAÇÕES INDÍGENAS PRÉ-HISTÓRICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL. **Revista de História Regional**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2031>. Acesso em: 5 dez. 2022.

MARTINS, Célio. Havan, de Luciano Hang, expandiu e se consolidou no país durante o governo Lula. **Gazeta do povo**, [S. l.], p. n.p, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/certas-palavras/havan-governo-lula/>. Acesso em: 27 out. 2022.

MINISTÉRIO DA CULTURA. IPHAN. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015**. Brasil, 25 mar. 2015. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_001\\_DE\\_25\\_DE\\_MARCO\\_DE\\_2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf). Acesso em: 14 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA CULTURA. IPHAN. Normatização de Cidades Históricas. Novembro de 2010. **Normatização de Cidades Históricas**: orientações para a elaboração de diretrizes e Normas de Preservação para áreas urbanas tombadas, Brasil, p. 1-63, 1 nov. 2010. Disponível em:

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/normatizacao\\_areas\\_tombadas\\_cidades\\_historicas\\_2011.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/normatizacao_areas_tombadas_cidades_historicas_2011.pdf). Acesso em: 6 set. 2022.

NICOCELI, Vanessa. Hermann Blumenau: uma experiência de colonização em Santa Catarina (1846-1884). Orientador: Joseli Maria Nunes Mendonça. 2014. 207 p. Dissertação (Mestrado em História) - UFPR, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/35869/R%20-%20D%20-%20VANESSA%20NICOCELI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 dez. 2022.

NOELLI, Francisco Silva.; SILVA, Fabíola A.; VIETTA, Katya.; TOCCHETTO, Fernanda B.; CAPPELETTI, Ângela; COSTA, João Felipe G. da; SOARES, André Luis R.; MARQUES, Karla J.. O MAPA ARQUEOLÓGICO PARCIAL E A REVISÃO HISTORIOGRÁFICA A RESPEITO DAS OCUPAÇÕES INDÍGENAS PRÉ-HISTÓRICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL. **Revista de História Regional**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2031>. Acesso em: 5 dez. 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Cássio. KITSCH, CONSUMO E POLÍTICA: a publicidade das lojas Havan e a estética do bolsonarismo. Compós, Mato Grosso do Sul, p. 1-27, 25 jul. 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/44382823/Kitsch\\_consumo\\_e\\_política\\_a\\_publicidade\\_das\\_lojas\\_Havan\\_e\\_a\\_estética\\_do\\_bolsonarismo](https://www.academia.edu/44382823/Kitsch_consumo_e_política_a_publicidade_das_lojas_Havan_e_a_estética_do_bolsonarismo). Acesso em: 6 jun. 2022.

PANDOLFO, Ana Cristina; LINO, Jaisson Teixeira; CAMPOS, Luana. O lugar da cultura em governos autoritários: uma análise dos dois primeiros anos do Governo Bolsonaro (2019-2020). In: AMERICA LATINA EM PERSPECTIVA: Análise da Escalada do Autoritarismo e Neoliberalismo Sobre o Agrário no Século XXI. 1. ed. PASSO FUNDO: ACERVUS EDITORA, 2021. cap. 11, p. 301-334. ISBN 978-65-86000-80-1.

PERES, J. A.; NÖTZOLD, A. L. V. Os indígenas no século XIX: a selvageria nos (dos) discursos oficiais (1850-1880). **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 20, n. 41, p. 07, 2011. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/238>. Acesso em: 07 set. 2022.

POCHMANN, Marcio. ESTADO E CAPITALISMO NO BRASIL: A INFLEXÃO ATUAL NO PADRÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO CICLO POLÍTICO DA NOVA REPÚBLICA. *Educ. Soc, Campinas*, v. 38, n. 139, p. 309-330, 14 mar. 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017176603>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/nGzLpfZ3XpXFVcWbhTQkFBB/?lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasil, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 11 maio 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal. Brasil, 15 set. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm). Acesso em: 16 nov. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/CASA CIVIL. O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve: **PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**. Brasil, 1 fev. 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-10-de-dezembro-de-2019-232682755>. Acesso em: 15 nov. 2022.

REDAÇÃO, . Havan se manifesta após suspensão de construção de loja no Centro Histórico de Blumenau ser mantida. **O Município Blumenau**, Blumenau, p. n.p, 29 set. 2022. Disponível em: <https://omunicipioblumenau.com.br/havan-se-manifesta-apos-suspensao-de-construcao-de-loja-no-centro-historico-de-blumenau-ser-mantida/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [Constituição (1988)]. **Artigos relativos à Preservação de Bens Culturais e Ambientais**. Brasil: [s. n.], 1988. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/698aa\\_Constituicao\\_Federal.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/698aa_Constituicao_Federal.pdf). Acesso em: 15 nov. 2022.

SAES, Décio Azevedo Marques de. CAPITALISMO E PROCESSO POLÍTICO NO BRASIL: A VIA BRASILEIRA PAR AO DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO. Marília, Marília, v. 52, n. 1, p. 1-19, 30 jun. 2015. DOI <https://doi.org/10.36311/0102-5864.2015.v52n1.8481>. Disponível em:

<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/8481/5428>. Acesso em: 1 mar. 2022.

SALADINO, Alejandra. Iphan, arqueólogos e patrimônio arqueológico brasileiro: um breve panorama. *Revista de Arqueologia*, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 40–58, 2014. DOI: [10.24885/sab.v26i2.381](https://doi.org/10.24885/sab.v26i2.381). Disponível em:

<https://revista.sabnet.org/ojs/index.php/sab/article/view/381>. Acesso em: 5 dez. 2022.

SCHMITZ, Pedro Ignácio. Os indígenas e a colonização no Rio Grande do Sul. **Revista de Arqueologia**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 187–202, 1993. DOI: [10.24885/sab.v7i1.102](https://doi.org/10.24885/sab.v7i1.102). Disponível em: <https://revista.sabnet.org/ojs/index.php/sab/article/view/102>. Acesso em: 5 dez. 2022.

SILVA, António Manuel S. P. O acompanhamento arqueológico de obras: uma intervenção muito própria. **Dialnet**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 459-469, 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1263443>. Acesso em: 11 out. 2022.

SILVEIRA, Daniel Claudy da; SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. A EXPANSÃO CAPITALISTA NOS TERRITÓRIOS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO MODELO DE OFERTA ILIMITADA DE MÃO DE OBRA. **CADERNOS CEPEC**, Amazonia, v. 4, n. 9, p. 1-29, 1 set. 2015. DOI <http://dx.doi.org/10.18542/cepec.v4i7-12.6891>. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/6891>. Acesso em: 4 mar. 2022.

TEÓFILO, Sarah. Ex-chefe do Iphan diz que perdeu o cargo por pressão de Flávio Bolsonaro. *Estado de Minas*, [S. l.], p. n.p, 25 maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna\\_politica,1150497/ex-chefe-do-iphan-diz-que-perdeu-o-cargo-por-pressao-de-flavio-bolsona.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna_politica,1150497/ex-chefe-do-iphan-diz-que-perdeu-o-cargo-por-pressao-de-flavio-bolsona.shtml). Acesso em: 26 dez. 2022.

VALENTE, Rubens. Ao atacar o Iphan em 2019, Hang disse que servidores ‘destroem o Brasil’. *Uol Notícias*, [S. l.], p. n.p, 18 dez. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/12/18/hang-havan-iphan-assedio-servidores.htm>. Acesso em: 29 nov. 2022.

VIEGAS, Cíntia Camila Liberalino; TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. O papel da ambiência histórica nos processos de tombamento de Sítios Históricos Urbanos. **Cadernos de História**, v. 18, n. 28, p. 28-48, 13 maio 2017.

VIEIRA, Cristóvão. Conselho Municipal retira projeto da Havan no Centro Histórico de Blumenau de pauta. **O Município Blumenau**, Blumenau, p. n.p, 26 maio 2021. Disponível em: <https://omunicipioblumenau.com.br/conselho-municipal-rejeita-projeto-da-havan-no-centro-historico-de-blumenau/>. Acesso em: 13 set. 2022.

WALTENBERG, Guilherme; VINHAL, Gabriela. Luciano Hang obteve 55 empréstimos do BNDES para transformar Lojas Havan em império: De 1993 a 2014, o empresário hoje investigado no Inquérito das Fake News, no STF, conseguiu R\$ 72 milhões junto ao banco estatal. **Metrópoles**, [S. l.], p. n.p, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/luciano-hang-obteve-55-emprestimos-do-bndes-para-transformar-lojas-havan-em-imperio>. Acesso em: 21 nov. 2022.

WITTMANN, Angelina. Projeto da Loja Havan no Centro Histórico de Blumenau Aprovada por 12 Pessoas. **Angelina Wittmann**, Blumenau, p. n.p, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://angelinawittmann.blogspot.com/2021/07/projeto-da-loja-havan-no-centro.html>. Acesso em: 22 jan. 2023.

MARTUSCELLI, D. E. Polêmicas sobre a Definição do Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 67–102, 2020. DOI: 10.21057/10.21057/repamv14n2.2020.28759. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/28759>. Acesso em: 27 fev. 2023.

## FONTES

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **INFORMAÇÃO BÁSICA N.º 484/2019**. [S. l.], 14 jan. 2020. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **DESPACHO N.º 72/2020**. [S. l.], 23 jan. 2020. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **PARECER TÉCNICO N.º 12/2020**. [S. l.], 19 fev. 2020. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **DESPACHO N.º 238/2020**. [S. l.], 04 mar. 2020. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **DESPACHO N.º 209/2021**. [S. l.], 09 fev. 2021. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **PARECER TÉCNICO N.º 7 /2021/DIVTEC IPHAN-SC/IPHAN-SC**. [S. l.], 09 fev. 2021. N.º. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **DESPACHO N.º 36/2021 ETIP-**

**SC/IPHAN-SC.** [S. l.], 31 mar. 2021. Nº. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Identificação e Caracterização do Bem. **PARECER TÉCNICO N.º 18 /2021/DIVTEC IPHAN-SC/IPHAN-SC.** [S. l.], 16 abr. 2021. Nº. Processo: 01510.000056/2020-29 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 8 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO N°1033.2019 IPHAN-RS.** [S. l.], 29 nov. 2019. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO N° 293/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN.** [S. l.], 09 dez. 2019. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO N° 127 /IPHAN-RS.** [S. l.], 28 nov. 2019. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO 1085.2019 COPEL/CNA/DEPAM.** [S. l.], 11 dez. 2019. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO N° 822/2020 IPHAN-RS.** [S. l.], 10 jun. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.



MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **DESPACHO Nº 1206/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS**. [S. l.], 13 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **PARECER TÉCNICO Nº 5/2020 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN**. [S. l.], 14 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **DESPACHO Nº 1219/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS**. [S. l.], 14 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **OFÍCIO Nº 896/2020/IPHAN-RS-IPHAN**. [S. l.], 14 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **PARECER TÉCNICO nº 1603/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM**. [S. l.], 20 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **DESPACHO Nº 1210/2020 IPHAN-RS**. [S. l.], 25 ago. 2020. Nº. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **PARECER TÉCNICO nº 1660/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM**. [S. l.], 27 ago. 2020. Nº. Processo:

01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO N° 1915/2020 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS**. [S. l.], 17 dez. 2020. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO n° 186/2020/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS**. [S. l.], 17 dez. 2020. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 1473/2020/IPHAN-RS-IPHAN**. [S. l.], 18 dez. 2020. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO 2367/2020/IPHAN-RS**. [S. l.], 22 dez. 2020. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO N° 1100/2021 IPHAN-RS**. [S. l.], 22 jun. 2021. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO N° 70/2021 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN**. [S. l.], 23 jun. 2021. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 953/2021/IPHAN-RS-IPHAN**. [S. l.], 05 jul. 2021. N°. Processo: 01512.000917/2019-15 Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 152/92/12ª CR/IBPC**. [S. l.], 29 mai. 1992. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 026/92/12ª CR/IBPC**. [S. l.], 28 mai. 1992. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO 1125.2019 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS**. [S. l.], 04 jun. 2019. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO N° 114/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN**. [S. l.], 04 jun. 2019. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 621/2019/IPHAN-RS-IPHAN**. [S. l.], 05 jun. 2019. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO N° 126/2019 - IPHAN-RS/COTEC IPHAN-RS/IPHAN**. [S. l.], 04 jun. 2019. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

=protocolo\_pesquisar&acao\_origem\_externa=protocolo\_pesquisar&id\_orgao\_acesso\_externo=0. Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **OFÍCIO Nº 766/2019/IPHAN-RS-IPHAN**. [S. l.], 04 jul. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **OFÍCIO Nº 1848/2019/GAB PRESI-IPHAN**. [S. l.], 07 ago. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **PARECER TÉCNICO nº 387/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM**. [S. l.], 08 ago. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **DESPACHO 75.2019 ATEC-CNA/CNA/DEPAM**. [S. l.], 08 ago. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **OFÍCIO Nº 2499/2019/CNA/DEPAM-IPHAN**. [S. l.], 18 nov. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN nº 001/2015. **PARECER TÉCNICO Nº 1071/2019/ATEC-CNA/CNA/DEPAM**. [S. l.], 25 nov. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO 1142.2019 COPEL/CNA/DEPAM.** [S. 1.], 23 dez. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69.

Disponível em:  
[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO Nº 2670/2019/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. 1.], 23 dez. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO Nº 3008/2019/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. 1.], 24 dez. 2019. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **DESPACHO Nº 30/2020 ATEC-CNA/CNA/DEPAM.** [S. 1.], 21 jan. 2020. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO Nº 167/2020/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. 1.], 24 jan. 2020. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO Nº 3016/2020/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. 1.], 01 set. 2020. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO Nº 1709/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM.** [S. 1.], 03 set. 2020. Nº. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em:

[https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 3029/2020/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. l.], 03 set. 2020. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 3520/2020/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. l.], 14 out. 2020. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **PARECER TÉCNICO N° 2088/2020/ATEC-CNA/CNA/DEPAM.** [S. l.], 27 out. 2020. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Licenciamento Ambiental – IN n° 001/2015. **OFÍCIO N° 3625/2020/CNA/DEPAM-IPHAN.** [S. l.], 15 nov. 2020. N°. Processo: 01512.000379/2019-69. Disponível em: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 7 dez. 2021.